

PROCESSO Nº 26399

ANO 1988

II VOLUME

Bem 19199



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

26399

PROCESSO Nº

INTERESSADO: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 30/08/88

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e
duas outras construções sito à Rua da Cantareira, nºs 316/390 -
Capital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-1261/98
Processo 26.399/88

São Paulo, 30 de Novembro de 1998.

Prezada Senhora

Vimos através dar ciência a Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de setembro p.p., Ata nº 1131, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do edifício do Mercado Municipal e dos edifícios anexos situados na Rua da Cantareira nºs 316/396, nesta Capital, conforme notificação publicada no DOE de 17.10.98 (cópia anexa).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CARLOS H. HECK
Presidente

Senhora
CECÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS
Superintendente da 9ª SR/IPHAN/SP
Rua Baronesa de Itu, 639
CAPITAL
01231-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-1298/98
Processo 26.399/88

São Paulo, 07 de dezembro de 1998.

Prezado Senhor

Vimos através dar ciência a Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de setembro p.p., Ata nº 1131, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do edifício do Mercado Municipal e dos edifícios anexos situados na Rua da Cantareira nºs 316/396, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo cópia da notificação publicada no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,


CARLOS H. HECK
Presidente

Senhor
Dr. Dr. JOÃO BENTO DOS SANTOS FILHO
Administrador Regional da Sé
Av. do Estado, 900
CAPITAL
01108-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de informação
Rubricada sob n.º
203

203

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Central</i>		Nº DO OBJETO / N° ER 7 4 5 2 3 4 8 3 5 BR		DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>08/12/98</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ALFREDO MÁRIO SAVELLI			
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Breno Ferraz do Amaral, 415			
	CEP / CODE POSTAL 04124-020	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS São Paulo - SP		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CONDEPHAAT - Secretaria de Estado da Cultura Av. Paulista nº 2644 - 2º andar CAPITAL - SP 01310-300			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Benedita Maria de Oliveira</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT CARTEIRO MAT. 8.898.755-8		
75170392-3		A6 = 105 x 148 mm		

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Central</i>		Nº DO OBJETO / N° ER 7 4 5 2 3 4 8 2 1 BR		DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>08/12/98</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE NAOR GEUFI			
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. Tiradentes, 1497			
	CEP / CODE POSTAL 01102-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS São Paulo - SP		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CONDEPHAAT - Secretaria de Estado da Cultura Av. Paulista nº 2644 - 2º andar CAPITAL - SP 01310-300			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
		UF BRASIL		



204

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

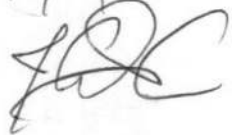
	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / Nº	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
<i>Ac. Central</i>	ER 7 4 5 2 3 4 7 4 7 BR	<i>10/12/98</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
	JOÃO BENTO DOS SANTOS FILHO	
	ENDEREÇO / ADRESSE	
	Av. do Estado, 900	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
01108-900	São Paulo - SP	
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	CONDEPHAAT - Secretaria de Estado da Cultura	
	Av. Paulista nº 2644 - 2º andar	
EN	CAPITAL - SP	
CE	01310-300	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
<i>João Bento</i>		<i>[Signature]</i>

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

À PNE SYLVIA WOLFF
GHSF. MARLY RODRIGUES
P/ CIGIUS A/ RESTAURMO
A ESTO DIRECTORIO

14/01/99



! ! ! !



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-1257/98
Processos 26.399/88 e 31.194/93

São Paulo, 30 de Novembro de 1998

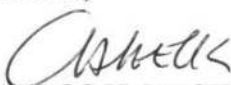
Prezado Senhor

Vimos através dar ciência a Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de setembro p.p., Ata nº 1131, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do edifício do Mercado Municipal e dos edifícios anexos situados na Rua da Cantareira nºs 316/396, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização. Segue anexo cópia da notificação publicada no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos o ensejo para solicitar o envio de relatório do estágio atual das obras de conservação e restauro do Mercado Municipal Central, situado na Rua da Cantareira nº 306, nesta Capital, para acompanhamento deste Órgão.

Atenciosamente,


CARLOS H. HECK
Presidente

Senhor
Dr. ALFREDO MÁRIO SAVELLI
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Rua Breno Ferraz do Amaral, 415
CAPITAL
04124-020

/emws.-

S. S. O. - GABINETE

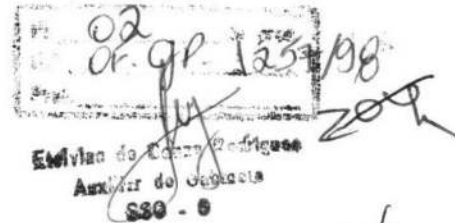
Entrada: 10/12/98

Horário: 15:30 ss.:

Saída: 11/12/98

Segue Fds. 02, 03 e 04
em 10/32/98


Estatos do Conselho Nacional
de Administração



Publicado no DOE de 17.10.98 - P. 17 - Seção I

Na conformidade do artigo 143 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79, notificamos a todos os interessados e àqueles que deste venham a tomar conhecimento, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 1998, Ata nº 1131, deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do edifício do Mercado Municipal e dos edifícios anexos situados na Rua da Cantareira nºs 316/396, nesta Capital. Deliberou, ainda, que este Conselho, através do STCR - Serviço Técnico de Conservação e Restauro, deverá estabelecer: a) critérios e normas gerais para intervenção no bem, especificando os graus de preservação dos edifícios e de seus elementos internos e externos; b) regulamentação da área envoltória, que deverá considerar as envoltórias de outros bens tombados naquela área. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 142 do citado diploma legal, "a deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa para os devidos fins", ficando, portanto, proibida qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição do bem sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal, da Lei 7.347, de 27/03/1985 e "ex vi" do artigo 147 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

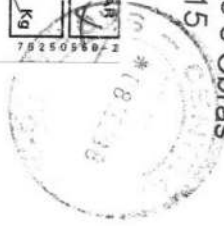
Senhor
Dr. ALFREDO MÁRIO SAVELLI
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Rua Breno Ferraz do Amaral, 415
CAPITAL
04124-020

REGISTRADO RECOMMANDE	AR
VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE	PESO/POIDS
	kg



ER 7 4 5 2 3 4 8 3 5 BR

7 5 2 5 0 5 9 9 - 2



03
0.99 1257/98
Escritório de Serviços e Obras
Arquiteto de Obras
1998

A. R.



207
207
207





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

zdo
208

Folha de informação nº 04

do Ofício GP nº 1257/98 em 10/12/98 a)
Processos 26.399/88 e 31.194/93

[Handwritten signature]
Emissão de Emissão Provisória
Assessor de Gabinete
208 - 0

EDIF-G
Senhor Diretor

Encaminhamos o presente expediente, para
as devidas providências, tendo em vista o solicitado na inicial.

10/12/98

Maria Cristina Rossini Lopes
MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria de Serviços e Obras

3679

ENTRADA
14 / 12 / 98
18:05 h
EDIF-G <i>[Handwritten initials]</i>

www.ipatrimonio.org

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

2012
2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Folha de Informação Nº. 05

do Ofício nº GP-1257/98 - Condephaat em 16 / 12 / 98 (a)

Maria Cecília
Aux. Gabinete

Assunto: Relatório do estágio das obras de conservação e restauro do Mercado Municipal Central.

EDIF-4
Senhora Diretora

Para ciência, anotações e demais providências necessárias. A seguir a EDIF-3 e EDIF-5 para o mesmo fim.

O presente expediente deverá após as providências apontadas acima, retornar a este gabinete.

16/dezembro/98

Anselmo Cavaggione Filho
Diretor de Departamento Técnico
EDIF

ACF/mc.
(infedif4)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES



Folha de Informação nº 02

do Ofício nº GP-1257198 - Campinas em 18 de 12 de 98 (a)

Assunto: Relatório de estágio das obras de conservação e restauração do Mercado Municipal Central.

EDIF-4
Senhora Diretora

As atas técnicas, análises e demais providências necessárias à seguir a EDIF-2 e EDIF-3 para o mesmo fim.
O presente expediente deverá após as providências devidas, retornar a este setor.

~~EDIF-4~~
~~Departamento Técnico~~
~~Arquiteto Responsável~~
~~18 de dezembro de 98~~

Sigam fls. 06

Zenilde M. D. G. de Almeida
Presidente
EDIF-4 - Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Zenil

folha de informação nº 06

do Ofício nº GP-1257/98

em 21/12/98

(a)

Zenil
210

EDIF-3
Sra. Diretora,

Para conhecimento e demais providências. A seguir para Edif. 5 para o mesmo fim e retornar a Edif-Gabinete.

São Paulo, 21 de dezembro de 1998

Eng^a Roberta Maria B. Silva Groke
Diretora Substituta da Divisão Técnica de
Planejamento - EDIF-4



Edif. 32
ss chefe

Para ciência e posterior retorno

24/12/98

Elizabeth Teixeira
Arq.^a Elizabeth Teixeira
Diretora da Divisão Técnica de Projetos
EDIF. 3

EDIF-3

S^{ra} Dietora

Retomamos o presente, com nossa ciência.

28/12/98

Silvia H. L. Vargas

Silvia H. L. Vargas
Arquiteta - Chefe
EDIF. 32

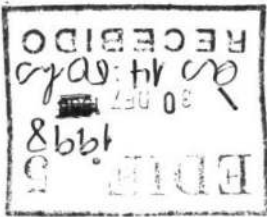
Edif. 5
Sr. Dietora

Por ciência e encaminhamento a Edif. 6.

28/12/98

Elizabeth Teixeira

Arq. Elizabeth Teixeira
Diretora da Divisão Técnica de Projetos
EDIF. 3

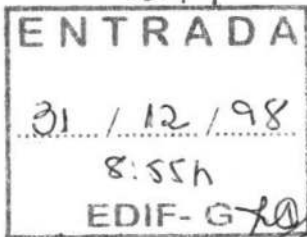


A Edif-9

Sr. Dietora

Arquiteta

3679



Humberto Sergio de Macedo
Eng.º HUMBERTO SERGIO DE MACEDO
Resp. p/ Expediente da Div. Téc. de Obras
EDIF-5

Segue junta, sob fls. 07 a

do Ofício n.º GP-1257/98

209
211



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Folha de Informação Nº. 07

do Ofício nº GP-1257/98 - Condephaat em 05 / 01 / 99 (a) *ACF*
Maria Cecília O. M. Silva

Aux. Gabinete
EDIF

Assunto: Relatório do estágio das obras de conservação e restauro do Mercado Municipal Central.

EDIF-4
Senhora Diretora

Solicitamos informar se as obras do Mercado Municipal Central, referidas na inicial estão sob a responsabilidade deste Departamento. Em caso afirmativo fornecer os elementos solicitados pelo CONDEPHAAT.

05/janeiro/99

Anselmo Cavagione Filho
Anselmo Cavagione Filho
Diretor de Departamento Técnico
EDIF

ACF/mc.
(infedif4)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES



Forma de planilha nº 11/01

Obra nº _____ CP-127385 - Landmark em 03/01/99

Relatório de estágio das obras de conservação e restauro do Mercado Municipal Central

Assinatura: _____

Declaro que o presente relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Município de São Paulo e que a responsabilidade por sua veracidade é de inteira responsabilidade do autor.

[Faint signature and stamp area]

[Handwritten signature]
11980-08911

SILVIA APARECIDA ALVES
Expediente
EDIF. 1 - Planejamento

ZAP
212

CONSULTA A EMPREENDIMENTOS

IMÓVEL: 26304519E EMPREEND.: 021R93

Obra: SEMAD-Mercado Munic Central
Canfareira, 306 (r)

Contrato : 016/EDIF/94
Tel: 2290673

Crador : J.W.A. Constr e Com LTDA Resp. Igc.: Jose Luiz Amadio

Val. Orcado : Cr\$ 1119455.22 Taxa : 15.17 Contr.orig.: Cr\$ 1289276.58

Aditamentos: Cr\$ 638077.57

Val. Contr. : Cr\$ 1927354.15

Inic.: 30/03/94 Pr. inic.: 120 Adit.: 60 Total: 180 Term. Contr.: 25/09/94

Ult. Med.: 05 Ac. Obra: 138858602.15 Ac. Reaj.: 4104197259.53

Caracteristica: REFORMA-REF. GERAL/COBERTURA Situacao: AGUARDANDO ARQUIVAMENTO
Pravo:

Pantg: 520013299335 Posic: EDIF. 11-P/ARQUIVAMENTO-16/03/95

Mensagem : Continua consulta (S/N/I - integrado)? N

J. no 08
do Ofício 8-1257/98
SILVIA APARECIDA ALVES
Expdiente
EDIF. 4 - Planejamento
66/1050

ZAT

213

CONSULTA A EMPREENDIMENTOS

IMÓVEL: 2630451SE EMPREEND.: 023R94

Obra: SEMAD-Mercado Munic Central
Cantareira, 306 (r)

Contrato : 122/EDIF/95
Tel:2280673

Credor : Rona Engenharia Ltda Resp.Tec.: Jose Luiz Amadio

Val.Orçado : Cr\$ 1544032.34 Taxa : -27.72 Contr.orig.: Cr\$ 1116026.58

Aditamentos: Cr\$ 557746.60

Val.Contr. : Cr\$ 1673973.18

Inic.:03/07/95 Pr.inic.: 240 Adit.: 246 Total: 486 Term.Contr.: 30/10/96

Ult.Mod.: 15 Ac.Obra: 2121613.16 Ac.Reaj.: 0.00

Característica: REFORMA-FACHADAS

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO

Prova:

Pantg:520014199407 Posic:EDIF.5-C/A COMISSAO P/IRD DESIGNADA-23/12/98

Mensagem : Continua consulta (S/N/I - integrado)? N

Assinatura
do Ofício 1257/98
SILVIA APARECIDA ALVES
Expediente
EDIF. 4 - Planejamento
05/01/99

SECRETARIA DE CULTURA
INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
DE JANEIRO

ZAZ
214

CONSULTA A EMPREENDIMENTOS

IMÓVEL: 2630801SE EMPREEND.: 020R94

Obra: SEMAD-Mercado Munic da Cantareira
da Cantareira, 377 (r)

Contrato : 022/SSO/95
Tel: 2290337

Credor : J.W.A. Constr e Com LTDA Resp.Tec.: Jose Luiz Amadio

Val.Orcado : Cr\$ 151045.92 Taxa : 60.65 Contr.orig.: Cr\$ 242655.27

Aditamentos: Cr\$ 119859.92

Val.Contr. : Cr\$ 362515.19

Inic.: 21/09/95 Pr.inic.: 120 Adit.: 60 Total: 180 Term.Contr.: 18/03/96

Ult.Mod.: Ac.Obra: 362419.08 Ac.Reaj.: 0.00

Caracteristica: REFORMA-REFORMA DO TELHADO Situacao: C/TRD

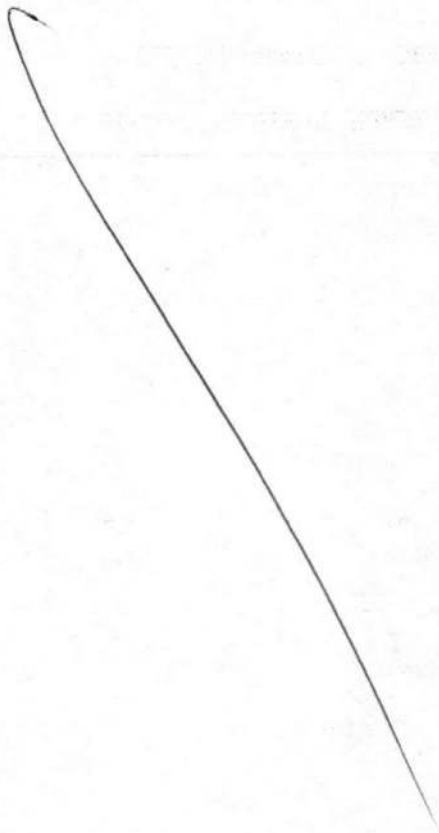
Prnova:

Pantg: S20010239404 Posic: SSO-C/ESCLARECIMENTOS DO FISCAL-17/12/98

Mensagem : Continua consulta (S/N/I - integrado)? N

Ino do do
ofício 1257/98
SILVIA APARECIDA ALVES
Expediente
EDIF. 4 - Planejamento
05/04/99

1



[Handwritten signature]
SILVIA APARECIDA LOPES
Edição e Planejamento
06/10/50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Ofício nº GP-1257/98 (CONDEPHAAT)

folha de informação nº 11

em 05/01/1999

243
11
21
SÍLVIA APARECIDA SALVES
Expediente
EDIF 4 - Planejamento

EDIF-G
Sr. Diretor,

Anexamos dados das obras realizadas no Mercado Central, todas concluídas antes do tombamento daquele Patrimônio Municipal. No momento não temos nenhuma previsão de intervenção naquela unidade.

Achamos oportuno encaminhar o presente a SEMAB, uma vez que pode haver alguma obra de manutenção contratada por aquela Secretaria.

São Paulo, 05/01/99.

Engº. VALDIR MANTOVANI
Respondendo pela Diretoria de Divisão Técnica
PLANEJAMENTO - EDIF-4

3679

ENTRADA
06/01/99
EDIF-G

10:45HJ

Segue junta, sob fis. 12 a
ofício n.º GP - 1257/98 - Condephaat
de 10/10/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

ZAP

216

Folha de Informação Nº. 12

do Ofício nº GP-1257/98 - Condephaat em 07 / 01 / 99 (a)

Maria Cecilia O. M. Silva

Aux. Gabinete
EDIF

Assunto: Relatório do estágio das obras de conservação e restauro do Mercado Municipal Central.

CONDEPHAAT
A/C Sr. Carlos H. Heck

Retornamos o presente com o solicitado à inicial.

07/janeiro/99

Anselmo Cavagione Filho
Anselmo Cavagione Filho
Diretor de Departamento Técnico
EDIF

CONDEPHAAT

Em 12 / 02 / 99

Recebido por: *S-L-U-T-O*

Horas: 14:45

ACF/mc.
(infedif4)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Forma de Intimação Nº 10

do Ofício nº GP-128760 - Complementar

em 07 de 01 de 99 (at)

Relatório do estado das obras de conservação e restauro do prédio
Municipal Central

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
RUA DE CARLOS H. HECK

Referências a presente são o sobrito e sigilo

Assessoria de Planejamento
Departamento de Edificações
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação
Rubricada sob n.º
ZAK
217

Do	Número	Ano	Rubrica
	26.399		

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS


ASS.: Referente Mercado Municipal – Capital

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência.

GP/Condephaat, 19 de Janeiro de 1999


CARLOS H. HECK
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 21 / 01 / 99
Recebido por 
Horas: 9:30 h

Juntada

Assinatura




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

ZAG
218

São Paulo, 21 de janeiro de 1999.

Ofício nº 004/SEMAB-G-AJ/99

CONDEPHAAT
Em 26 / 01 / 99
Recebido por: 
Horas: 10:20h

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GP 1256/98 de Vossa Senhoria, que trata do tombamento do Mercado Municipal Paulistano (Mercado Central), temos a informar que foram notificados o Administrador deste próprio municipal, a empresa TADEU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, concessionária do frigorífico nele existente, para reformá-lo e explorá-lo, por um período de 20 anos e a ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO, cujos associados são possuidores de boxes ali existentes, onde desenvolvem suas atividades econômicas (v. documentos anexos).

Comunicamos estas pessoas da necessidades de serem suspensos todos os serviços e obras que estiverem sendo executados no imóvel em questão, até a apreciação dos mesmos por esse r. órgão, bem como sobre as providências a serem implantadas a este fim e as penalidades a que se sujeitarão se descumprirem as obrigações impostas pelo tombamento.

Renovando nossos protestos de alta estima e elevada consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


NAOR GUELFÍ

Secretário Municipal de Abastecimento

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS H. HECK

DD. Presidente do

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Governo do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 2644 - 2º andar

CAPITAL

MAGC/tcbs.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Ass.: 219
JERÔNIMO ALFREDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SEMAB-G-AJ

São Paulo, 12 de janeiro de 1999.

Carta n.º 001/SEMAB-G-AJ/99

Ao
Sr. LUIZ TADEU DE OLIVEIRA
TADEU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
São Paulo

REC-3
Em 13/01/99
Tadeu

Prezado Senhor,

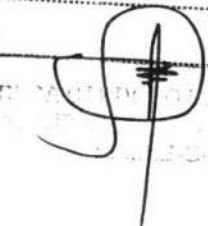
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do Ofício GP-1256/98, cópia anexa, o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, manifesta a aprovação do tombamento do edifício do Mercado Municipal Paulistano e dos edifícios que são anexos, mais conhecido por Mercado Central.

Em conseqüência, alerta o CONDEPHAAT que o tombamento implica na preservação, tanto externa quanto interna, do imóvel, e que a sua desobediência conduzirá o infrator ao enquadramento no art. 166 do Código Penal, que define como crime, "Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.", impondo ao agente infrator a pena de detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa.

Consultamos verbalmente aquele órgão estadual, sobre o contrato de concessão do frigorífico existente no Mercado Central, firmado entre a SEMAB e essa empresa, e fomos avisados que o tombamento o atinge também, fazendo-se necessária, num primeiro momento, a suspensão da obra, tendo em vista o disposto no art. 146 do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16.03.79, que tem o seguinte teor: "A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, suscita desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

24824: 200
Folha n°. 07 do process
1999.0.000.834-0

Ass.: 

Continuação da Carta nº 001/SEMAB-G-AJ/99

Pelo que pudemos apurar, a partir de agora, nada pode ser alterado no Mercado Central, ainda que se caracterize, em princípio, como insignificante, por ex: a simples troca de fiação elétrica, sob pena de comunicação à Delegacia de Polícia competente, para instauração do respectivo inquérito policial, sujeitando-se Vossa Senhoria, além das sanções penais daí decorrentes, das de natureza administrativa e civil.

Assim sendo, e considerando o previsto no art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79, deve essa empresa parar todo e qualquer serviço ou obra que esteja sendo executado, até o CONDEPHAAT pronunciar-se a respeito, autorizando-a a prosseguir, para o que solicitamos, no prazo de 72 horas, a Vossa Senhoria, um relatório minucioso dos serviços e obras que já foram executados, dos que estão em execução, constando a fase atual em que se encontram e remessa do respectivo projeto, se for o caso, a fim de obtermos do CONDEPHAAT uma normatização sobre o que pode ou não ser feito, e em que condições.

O não atendimento a esta nossa solicitação, ensejará comunicação desta Secretaria àquele órgão estadual, para as providências cabíveis.

Renovando nossos protestos de alta estima e elevada consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



NAOR GUELF I

Secretário Municipal de Abastecimento

MAGC/tcbs.

Ass.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

TERESA CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
221

São Paulo, 12 de janeiro de 1999.

Carta nº 002/SEMAB-G-AJ/99

Ilustríssimo Senhor

HIDEL GOLDBERG

Presidente da Associação dos Permissionários
do Mercado Municipal Paulista - ASSOMEPE
Capital

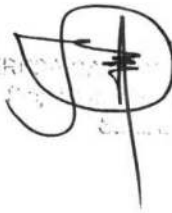
Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do Ofício GP-1256/98, cópia anexa, o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, manifesta a aprovação do tombamento do edifício do Mercado Municipal Paulistano e dos edifícios que são anexos, mais conhecido por Mercado Central.

Em consequência, alerta o CONDEPHAAT que o tombamento implica na preservação, tanto externa quanto interna, do imóvel, e que a sua desobediência conduzirá o infrator ao enquadramento no art. 166 do Código Penal, que define como crime, "*Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.*", impondo ao agente infrator a pena de detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa.

Consultamos verbalmente aquele órgão estadual, sobre a atual situação do Mercado Central, fomos informados de que o tombamento alcança não só a parte externa do edifício como também a parte interna, alcançando, portanto, as áreas ocupadas pelos permissionários que nele possuem boxes, bem como a concedida à empresa TADEU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA referente ao frigorífico, que já foi comunicada quanto à necessidade de, para continuar as obras, consulta ao CONDEPHAAT que expedirá orientação a quem de direito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Ass:  220
TERMO DE RECEBIMENTO
09/04/99
SECRETARIA
222

Continuação da Carta nº 002/SEMAB-G-AJ/99

Assim sendo, a partir de agora, nada pode ser alterado no Mercado Central, inclusive no tocante aos boxes, ainda que se caracterize a alteração, em princípio, como insignificante, por ex: a simples troca de fiação elétrica, sob pena de comunicação à Delegacia de Polícia competente, para instauração do respectivo inquérito policial, sujeitando-se Vossa Senhoria, além das sanções penais daí decorrentes, das de natureza administrativa e civil.

Assim sendo, e considerando o previsto no art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79, deve essa entidade notificar cada um dos permissionários do Mercado Central, a parar todo e qualquer serviço ou obra que esteja sendo executado, até o CONDEPHAAT pronunciar-se pronunciar-se a respeito, autorizando-a a prosseguir, para o que solicitamos, no prazo de 72 horas, a Vossa Senhoria, um relatório minucioso dos serviços e obras que já foram executados, dos que estão em execução, constando a fase atual em que se encontram e remessa dos respectivos projetos, se for o caso, a fim de obtermos do CONDEPHAAT uma normatização sobre o que pode ou não ser feito, e em que condições.

O não atendimento a esta nossa solicitação, ensejará comunicação desta Secretaria àquele órgão estadual, para as providências cabíveis.

Renovando nossos protestos de alta estima e elevada consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



NAOR GUELF I

Secretário Municipal de Abastecimento

MAGC/tcbs.



R.F. 475-812-900

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

10
223

São Paulo, 12 de janeiro de 1999.

Carta nº 003/SEMAB-G-AJ/99

10
1999.0.000.834-0

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO RODRIGUES NAMEN
DD. Administrador do Mercado Municipal Paulista
São Paulo

TERESA CARLETO B. DOS SANTOS
Sec. Expediente - F/0.758.7.01
SEMAB-G-AJ

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do Ofício GP-1256/98, cópia anexa, o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, manifesta a aprovação do tombamento do edifício do Mercado Municipal Paulistano e dos edifícios que são anexos, mais conhecido por Mercado Central.

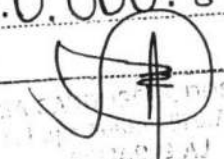
Em consequência, alerta o CONDEPHAAT que o tombamento implica na preservação, tanto externa quanto interna, do imóvel, e que a sua desobediência conduzirá o infrator ao enquadramento no art. 166 do Código Penal, que define como crime, "*Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.*", impondo ao agente infrator a pena de detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa.

Consultamos verbalmente aquele órgão estadual, sobre os diversos boxes instalados no Mercado Central, ocupados por permissionários que exercem as mais variadas atividades econômicas, e fomos avisados de que o tombamento alcança não só a parte externa do edifício como também a parte interna, alcançando, portanto, as áreas ocupadas pelos permissionários que nele possuem boxes, bem como a concedida à empresa TADEU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA referente ao frigorífico, que já foi comunicada quanto à necessidade de, para continuar as obras, consulta ao CONDEPHAAT que expedirá orientação a quem de direito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 11 do process
1999.0.000.834-C

Continuação da Carta nº 003/SEMAB-G-AJ/99

Ass.: 

TELEFONE (11) 3364-1587.01
Cidade de São Paulo

Pelo que podemos apurar, a partir de agora, nada pode ser alterado no Mercado Central, ainda que se caracterize, em princípio, como insignificante, por ex: a simples troca de fiação elétrica, sob pena de comunicação à Delegacia de Polícia competente, para instauração do respectivo inquérito policial, sujeitando-se Vossa Senhoria, além das sanções penais daí decorrentes, das de natureza administrativa e civil.

Assim sendo, e considerando o previsto no art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79, deve Vossa Senhoria notificar todos os permissionários do Mercado Central, para pararem todo e qualquer serviço ou obra realizados em seus boxes, até o CONDEPHAAT pronunciar-se a respeito, autorizando-os, para o que solicitamos, no prazo de 72 horas, a Vossa Senhoria, obter dos permissionários relatório minucioso dos serviços que estão sendo executados, constando a fase atual em que se encontram e respectivo projeto, a fim de obtermos do CONDEPHAAT uma normatização sobre o que pode ou não ser feito, e em que condições.

O não atendimento a esta nossa solicitação, ensejará comunicação desta Secretaria àquele órgão estadual, para as providências cabíveis.

Renovando nossos protestos de alta estima e elevada consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



NAOR GUELFÍ

Secretário Municipal de Abastecimento

MAGC/tcbs.



R.F. 475-812.900



223

225

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 004/SEMAB-G/AJ/99			

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

ASS.: Informa que os usuários do Mercado Municipal foram notificados sobre o tombamento do mesmo

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e eventual manifestação.

GP/Condephaat, 27 de Janeiro de 1999


 CARLOS H. HECK
 Presidente

/emws.-

CONFERENCIAR
 28 01 PR
 5-1-99
 Hora: 10:00

Encerrou-se em novembro de 1999 o estudo de regulamentação da área envolvida do Mercado Municipal, constante de processo específico aberto neste Condephaat.

ATCR 12.11.1999

Marly Rodrigues
 HISTÓRICA

A SP
P/ O CUMPRIMENTO DA APROVAÇÃO DO
REGULAMENTAÇÃO DO "ARCO ENVOLTÓRIO"
NO MUNICÍPIO SENDO ANALISADA PELA
CONSULTE 9/12/99

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

SENHOR DIRETOR,
TENDO EM VISTA QUE A REGU-
LAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO MENCIA-
DO MUNICIPAL (P.O. 39.208/RR), FOI APROVADA
PELO EGREGIO COLEGIADO EM 21.12.99, ATA
Nº 1171, ENCAMINHAMOS OS AUTOS PARA O QUE
MAIS COUBER.

ST/P-PROTOCOLO, 27/06/2000.

A SP
SOLICITANDO POR FAVOR AS PRESENTES
CÓPIAS DA REGULAMENTAÇÃO DO
ARCO ENVOLTÓRIO DO MENCIONADO
APROVADO CONFORME INFORMAÇÃO
SUPERIOR. 6/7/2000

Assinatura
José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

São Paulo, 20 de Dezembro de 1999

ZZP
206

Ref.: CONDEPHAAT Processo 39208 de 12 de Novembro de 1999
“Regulamentação da área envoltória do Mercado Municipal de São Paulo”

Senhor Presidente,

A vista da Proposta de Regulamentação constante do Processo que ora relato quero considerar que:

1. A Várzea do Carmo, em que pese o fracionamento provocado por um projeto viário desacertado, mantém ainda diversos edifícios de relevância arquitetônica que, embora pontuais, ainda mostram em seu conjunto aspectos importantes da ocupação daquela região da cidade;
2. São os mais destacados dentre esses edifícios o Mercado Municipal, que é objeto dessa proposta, o Palácio das Industrias, o Moinho Matarazzo, a Bolsa de Cereais e a Casa das Retortas;
3. esse conjunto, ressalvado o edifício São Vito, que excede o gabarito geral, mantém, em média, uma altura que não excede os 18 m;
4. Esse conjunto arquitetônico foi gerado pela implantação da zona cerealista central da cidade de São Paulo, e, mesmo após a sua lenta desativação, mantém-se homogêneo, e serve de aglomerante para os edifícios pontuais citados em 2. que ali permanecem;
5. Carece a região de uma regulamentação das áreas envoltórias, contemplada nesse processo e que é da maior urgência para evitar danos maiores aquele conjunto arquitetônico;
6. Finalizo lembrando que mais e mais me parece que, como neste caso, as áreas envoltórias têm, além da função original de proteger o bem imóvel considerado, aquela não menos importante de integrar entre si diversos bens imóveis que perderiam importância se permanecessem envolvidos por vazios urbanos. Parece ser essa a mais nova ameaça à região oferecida pela pretendida construção de um edifício de 108 andares e que para existir depende da simples e criminosa eliminação de cerca de 70 quadras dessa região.

Esses aspectos que acabo de mencionar me parecem adequadamente tratados na regulamentação da área envoltória do Mercado Municipal, e por isso meu parecer é favorável à sua aprovação.


Carlos Augusto Mattei Faggin



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	39.208	99	

Int.: CONDEPHAAT

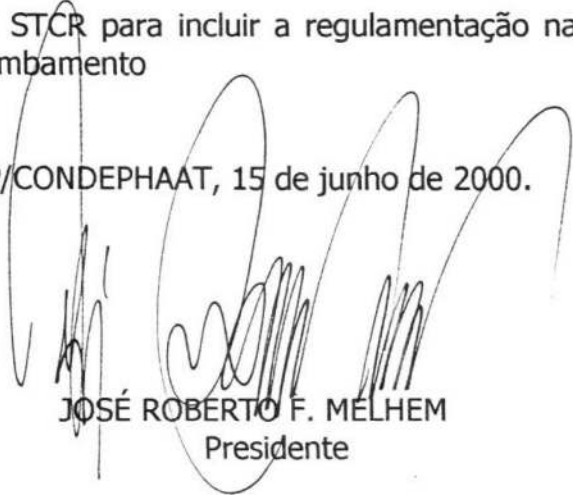
Ass.: Regulamentação da área envoltória do Merca Municipal de São Paulo – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999
ATA Nº 1171

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que acata a proposta do STCR para regulamentação da área envoltória do Mercado Municipal, nesta Capital.

Ao STCR para incluir a regulamentação na minuta da Resolução de Tombamento

GP/CONDEPHAAT, 15 de junho de 2000.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

emws.-

SENHOR DIRETOR,

ATENDENDO À SOLICITAÇÃO

QD, ENCAMINHAMOS OS AUTOS PARA O QUE
MAIS COUZER.

SJ/V-OTOL/LA, 17/08/00.





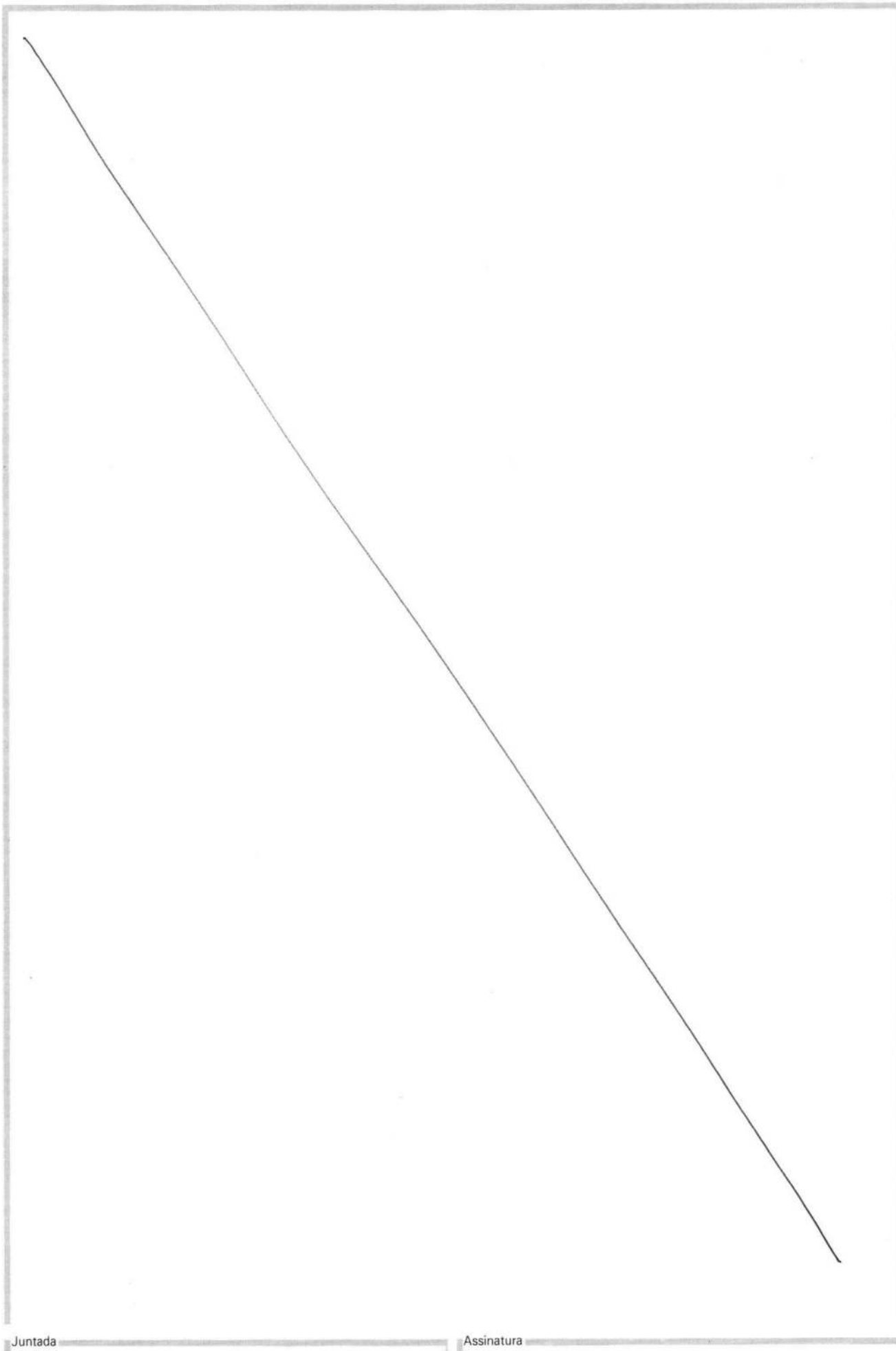
226
rub 228

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Oudepraat	26.399	88	

P. PRO. SILVIO WOLFF
 P/ ELABORAÇÃO DO MINUTO DE TOMBAMENTO
 DO IMÓVEL MUNICIPAL C/ INCLUSÃO DO
 REGULAMENTO DE APROVADO PELO
 CONSELHO

18/8 /2000

Nome: Silvío Wolff de G...
 Cargo: Secreário de Estado
 Assinatura: 18/8/00



Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

227
229

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Michelle Otá Garcia

R.G. 29.660.383-1 residente à Rua Frank Martin, 137

Bairro Interlagos Cidade São Paulo Estado SP

Telefone 554 804 29 CEP 04774-070, vem requerer a

Vossa Senhoria, uma cópia das plantas e cortes
do Mercado Municipal e se possível algum
outro tipo de material como fotos da constru-
ção ou o que havia antes no local. (Vistas
do processo)

no imóvel que se localiza à Rua da Cantareira
(Mercado Municipal) Bairro Mercado Cidade S Paulo
Estado SP

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

CONDEPHAAT
Em 30/03/01
Recebido por: [assinatura]
Horas: 15:40h

Nesses termos
P. Deferimento

São Paulo, 30 de março de 2001



228

230

Do Requerimento

Número

Ano

Rubrica

INT.: MICHELLE OTA GARCIA

ASS.: Solicita material relativo ao Mercado Municipal, localizado na Rua da Cantareira, nesta Capital.

1. À STA e SA para verificar a possibilidade de atendimento, com as cautelas de praxe

GP/CONDEPHAAT, 05 de abril de 2001.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

À
SA

malc

Informamos que não existe material sobre o referido imóvel, pois o mesmo não é tombado. Verificar se esta em estudo.

STA, 10/abril/2001

Tive vistas ao processo 1988.

Michelle O. Garcia.

Data: 16/04/01

RECEBEU CÓPIA DAS FOLHAS:

08/09/20/28/104/105/139A 169.

OBS: ATÉ ESSA DATA O INTERESSADO NÃO VEIO
RETRATAR AS CÓPIAS.

SA/P-070606, 03/05/01.



229
231

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Eu, Idelson J. F. Ferreira

R.G. 17.837.589 residente à Av. São João
Nº 802 AP: 88

Bairro Centro Cidade São Paulo Estado S.P.

Telefone 223-1476 CEP 01036-000, vem requerer a

Vossa Senhoria, o processo de vistas do Mercado
Municipal, para análise para concessão
ou coleta para a publicação de sua
tese

no imóvel que se localiza à Av. Cambauro
Bairro Centro Cidade S.P.
Estado S.P.

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P. Deferimento

São Paulo, 26 de Abril de 2001.



230
232

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento	26.399		

INT.: IDEILSON SILVA FERREIRA

ASS.: Solicita vistas ao processo do Mercado Municipal - Capital.

À SA para atender com as cautelas de praxe.

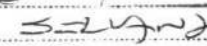
GP/CONDEPHAAT, 26 de abril de 2001.

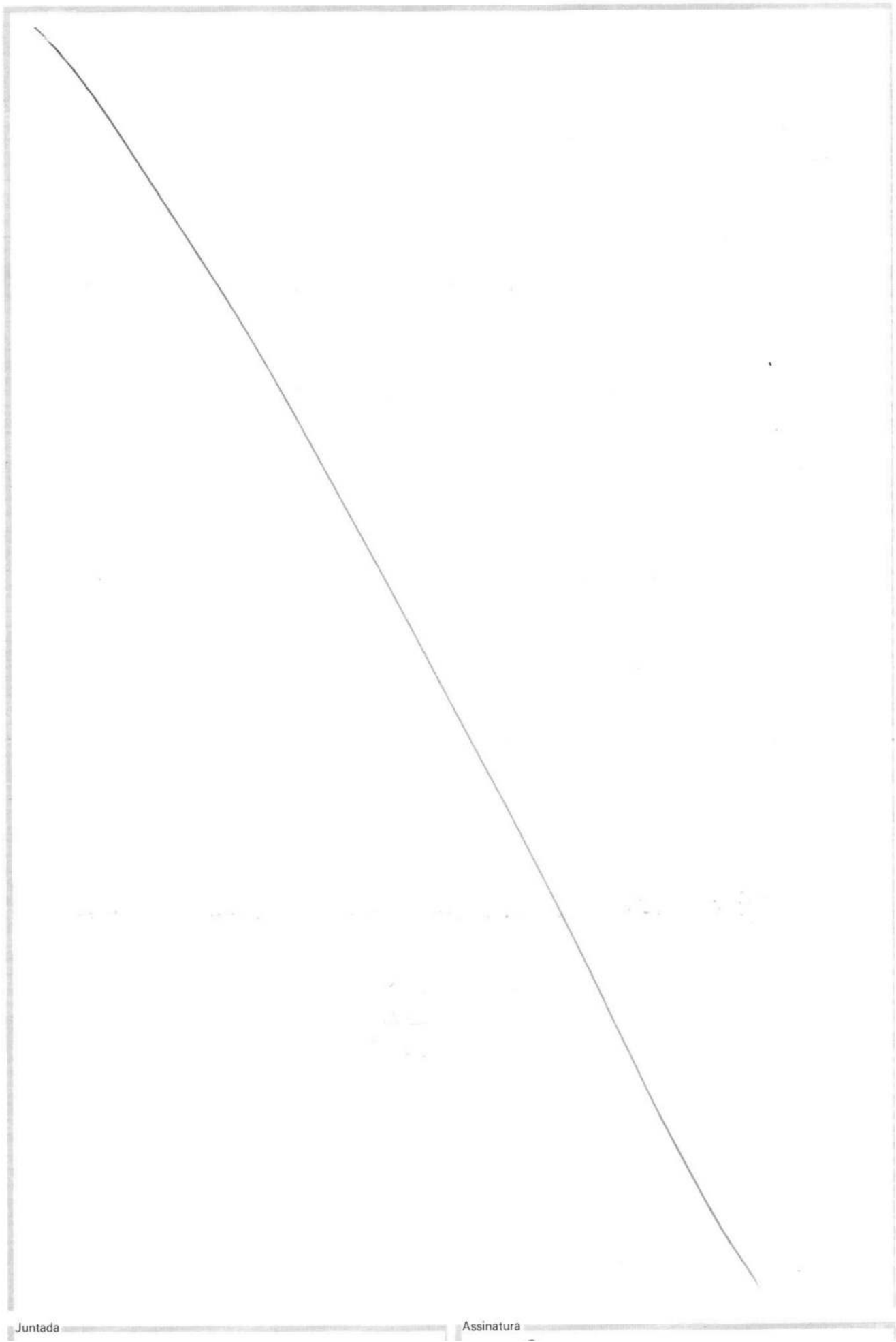

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Tive vista no processo do Mercado Municipal.



malc

CONDEPHAAT
Em 27-04-01
Recebido por: 
Horas: 09:00



Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

231
233

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Irneli Aparecida de Souza

R.G. 14698926-0 residente à rua Sete de Setembro, 288. ap. 43

Bairro Centro Cidade Americana Estado SP

Telefone 19-4703407 CEP 13465-000, vem requerer a

Vossa Senhoria, as vistas do processo de tombamento

do imóvel que se localiza à rua Cantareira, nº 306 (Mercado Municipal Paulistano) Bairro Centro Cidade São Paulo
Estado SP

nº do contribuinte _____.

CONDEPHAAT
Em 14/08/01
Recebido por: S. SILVA
Horas: 14:25

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P. Deferimento

São Paulo, 14 de agosto de 2001



234

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Requerimento

INT.: SUELI APARECIDA DE SOUZA

ASS.: Solicita vistas ao Processo de tombamento do Mercado Municipal Paulistano.

À SA para atender com as cautelas.

GP/CONDEPHAAT, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

CONDEPHAAT

Em: 16/08/01

Recebido por: Blasqueira

Horas: 15:25h

Dive vistas ao processo em 29/8/01

/fcm.-

Blank document with a large rectangular frame and two punch holes on the right side.

Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



233 ✓

235

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	01034	2002	

INT.: DANIEL LAESKO TRINDADE

ASS.: Solicita vistas e cópias do Processo 26.399/88.

À SA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 20 de março de 2002.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

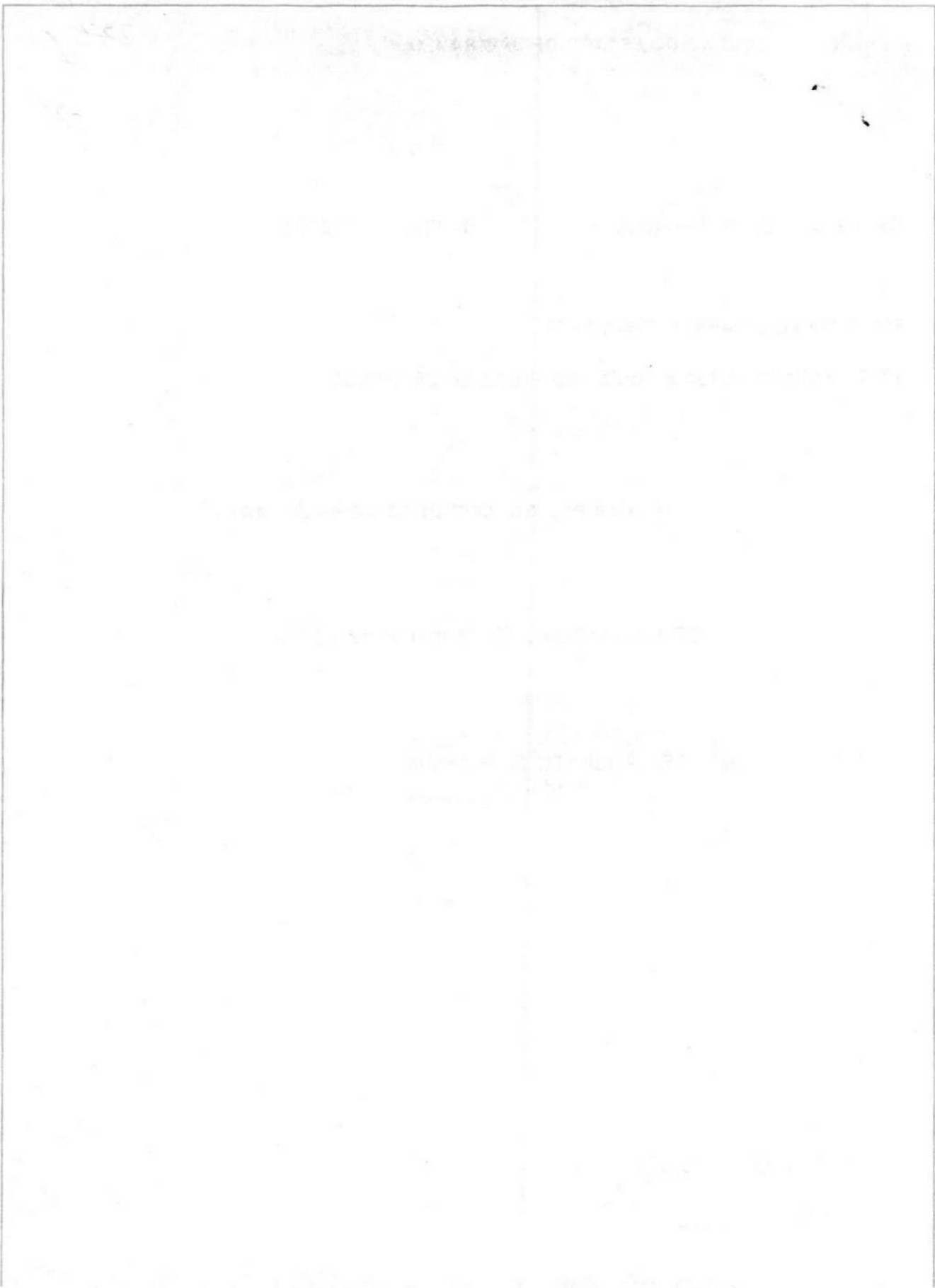
/fcm.-

CONDEPHAAT

Em 21/03/02

Recebido por: SELVA

Horas: 16:30



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ /Folha _____ de informação rubricada

sob nº _____

Assinatura

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS [01034 / 2002

234
236

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	Daniel Laesko Trundade			
	IRG/ CNPJ	25421523-3	Telef.	3824 0411 - R. 111	
	CEP	01234-000			
LOCAL	Ender.	Av. Pacaembu, 1152	Bairro	Pacaembu	
	Mun.	São Paulo		UF	SP
	Ender:	Mercado Municipal do Estado			
SITUAÇÃO	Bairro:		N.º do contribuinte		
	Município	São Paulo			
	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra		
ASSUNTO	Outra:				
	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.	
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)	
	Outro:	Vistas ao processo e cópias			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	26.399/88		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 14 de março de 2002

CONDEPHAAT
Em 14/03/02
Assinado por: [assinatura]
Horas: 15:50h

[assinatura]
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(esclarecimentos no verso)

(nome do responsável pelo processo)		(responsável pelo posicionamento)		Dar seqüência?	Sim	Não
				Data:		
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo:	<input type="checkbox"/> Proc. para referência:				
N.º processo aberto	É exigida Resposta?	sim	não	Data máxima para resposta		
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.				
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.				

OBJETO

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01925 / 2002

236
238

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	Daniel Pacsko Trindade			
	RG / CNPJ	25.421.523-3	Telef.	3524.0411	
	CEP	01234.000			
LOCAL	Ender.	Av. Pacaembu, 1152		Bairro	Pacaembu
	Mun.	São Paulo		UF	SP
	Ender:				
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input checked="" type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)		
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra		
	Outra:				
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental.	
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)	
	Outro:	Autorização			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	26.399/88		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 27 de 03 de 2002

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
(nome do técnico responsável)		Data: 27/03/02	
		(responsável pela indicação)	
		(esclarecimentos no verso)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 26.399/88	Proc. para referência:	
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input type="checkbox"/> não <input checked="" type="checkbox"/>	Data máxima para resposta	
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural	Outro.	

OBJETO

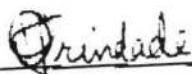
238
d

240

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, **DANIEL LACSKO TRINDADE**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 25.421.523-3, CPF/MF nº 257.700.298-03, com escritório na Av. Pacaembu, nº 1152, CEP: 01234-000, tel: 3824-0411, São Paulo – SP, **AUTORIZO LUCIANA AUGUSTA DA CUNHA FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 99.446-F, portadora do RG nº 27.936019-8 e CPF/MF nº 26.4366118-43, com escritório no mesmo endereço indicado, conforme requerimento de vista dos autos nº 26.399/88 protocolado em 14/03/2002, o qual foi deferido pelo setor de protocolo, a verificar e requisitar eventuais xerocópias do aludido processo, que estará disponível a partir de 02/04/2002.

São Paulo, 26 de março de 2002.



DANIEL LACSKO TRINDADE

CONDEPHAAT - Presidência
Em 26/03/02

239
✓
241

Vieira Ceneviva,
Almeida,
Cagnacci de Oliveira
& Costa
Advogados Associados

São Paulo, 26 de março de 2002.

Para:	CONDEPHAAT
At.:	Sr. Presidente
Fax n.:	3337-3955
De:	Luciana Ferreira
REF.:	Vista do Processo nº 26.399/88
n.º de Páginas(incluindo esta):	02

NÃO RECEBENDO TODAS AS PÁGINAS FAVOR TELEFONAR OU ENVIAR FAX IMEDIATAMENTE

INFORMAÇÃO PARTICULAR E CONFIDENCIAL

O conteúdo deste telex constitui informação confidencial, legalmente protegida e destinada exclusivamente a pessoa nomeada acima. Se o leitor desta mensagem não for o seu destinatário, fica desde já ciente que a divulgação, distribuição ou cópia deste telex são estritamente proibidas. Caso este telex tenha sido recebido por engano, queira por favor destruí-lo e comunicar-nos imediatamente, através de chamada telefônica a cobrar pelo telefone (011) 3824 6411.

Ilmo. Presidente do Condephaat,

Segue pedido de autorização para sua análise e julgamento, referente ao pedido de vista e extração de cópias do processo 26.399/88.

Atenciosamente,

Luciana Augusta Ferreira



249

242

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	01925	2002	

INT.: DANIEL LACKSCO

ASS.: Autoriza Luciana Augusta da Cunha Ferreira a ter vistas ao processo 26.399/88.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo processo;

GP/Condephaat, 27 de março de 2002.


 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

/fcs.-

CONDEPHAAT
 Em 01 04 02
 F. ... por ...
 Horas: 13:30

*Para vista dos autos
 em 02/04/02 e
 requereu: xerox
 Luciana Ferreira*

1007

REPUBLICA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Juntada

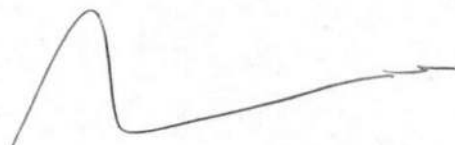
Segue 1 juntada 5 nesta data. Documento Folha de informação rubricada

sob nº 241 A 243

57/4-07060

02

Assinatura



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01403 / 2002

241
243

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.			
	Nome	LUCIANA AUGUSTA DA CUNHA FERREIRA				
	RG / CNPJ	27936019-8	Telef.	38240411		
	CEP	01234-000				
LOCAL	Ender.	Av. Pacaembu, 1152		Bairro	Pacaembu	
	Mun.	SÃO PAULO			UF	SP
	Ender:	Rua da Cantareira (mercado Municipal)				
SITUAÇÃO	Bairro:			N.º do contribuinte		
	Município	São Paulo				
	Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.			
	Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)			
ASSUNTO	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra			
	Outra:					
	Projeto	Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental.		
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral		
ASSUNTO	Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral		
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)		
	Outro:	Requerimento de xerox integral do processo (capa a capa)				
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:	26 399 / 88		
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 03 de abril de 2002

CONDEPHAAT

Em 03 / 04 / 2002

Requisito por

Ass: 9.50h

Luciana Augusta da Cunha Ferreira

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido
Data: 03/04/2002		(esclarecimentos no verso)
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)
Abrir processo	Anexar ao processo:	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio



Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento de Serviços	01403	2002	

INT.: LUCIANA AUGUSTA DA CUNHA FERREIRA

ASS.: Solicita cópia integral do processo 26.399/88.

À SA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 10 de abril de 2002.

J. R. Melhem
 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

/fcs.-

29 01 02
 16.00

*Retirei cópias
 esoluitadas em 2/5/02.
 Luciana b. Ferreira
 RG 27.736019-8*

Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

04468 / 2002

246

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: CLÁUDIO DE BRITO LAMBERT					
	RG / CNPJ: 16.190.527-4		Telef.: 3284-6290		CEP: 01405-001	
	Ender.: RUA FAMPLONA 924			Bairro: JARDIM PAULISTA		
	Mun.: SÃO PAULO				UF: SP	

LOCAL	Ender.: RUA CANTAREIRA		
	Bairro: PARQUE DOM PEDRO II		N.º do contribuinte
	Município: SÃO PAULO		

SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					

ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes / Painéis / Anúncios		Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.		Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)	

Outro: VISTAS AO PROCESSO			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento: 26.399 / 88	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 18 de setembro de 2002.

En: 19/09/02
R: 2
Hor: 15:20h

[Assinatura]
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Data: 19.09.02 (esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: 26.399/88		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim não		Data máxima para resposta	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
				Área envoltória de Sítio	



248
248

Do Requerimento de Serviços	Número 04468	Ano 2002	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: CLÁUDIO DE BRITO LAMBERT

ASS.: Solicita vistas ao processo 26.399/02.

À SA para atender.

GP/Condephaat, 20 de setembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

São Paulo, 16 de outubro de 2002

Vimos o processo, porém, voltaremos para continuar a leitura do documento em 17/10/02

/fcs-

CONDEPHAAT

Em 24.09.02

N.º 11468

Horas: 11:46h

São Paulo, 17 de outubro de 2002

Processo visto, entregue

CONDEPHAAT

03189 / 2003

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

247
249

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	Maria Missias da Silva			
	RG/ CNPJ	5.692.342	Telef.	11. 3998-1262	
	CEP	02965-180			
LOCAL	Ender.	R. Luiz Lourenço Filho - 19-A			
	Bairro	Freguesia do O			
SITUAÇÃO	Mun.	São Paulo		UF	SP
	Ender.				
	Bairro			N.º do contribuinte	
	Município	Mercado Municipal			
ASSUNTO	Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.		
	Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)		
	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra		
	Outra:	Listas			
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.	
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)	
Outro:	Listas				
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:	26.399/08	
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 30 de julho de 2003

Maria Missias da Silva
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
(nome do técnico responsável)		Data:	30.08.03
		(esclarecimentos no verso)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo:	26.399/08	
N.º processo aberto	É exigida Resposta?	sim	não
	Data máxima para resposta		
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio	



249
251

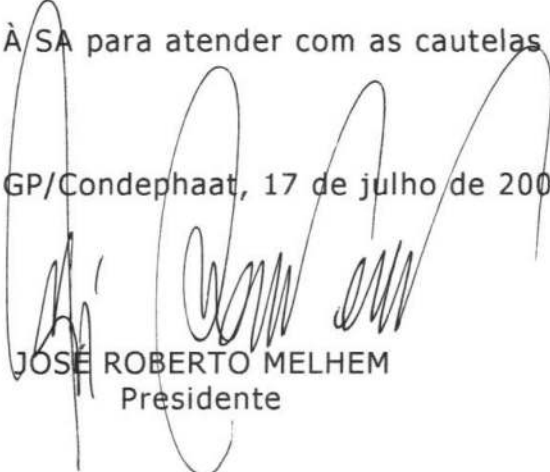
Do Requerimento de Serviços	Número 03189	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: MARIA MISSIAS DA SILVA

ASS.: Solicita vistas ao processo referente ao Mercado Municipal.

À SA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 17 de julho de 2003.


JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

4/8/03 visto parcialmente
retorno previsto para
dia (próxima 5ª feira)
14/8/03.

Maria Missias da Silva.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

252
252

Do	Processo Condephaat	Número	26.399 39.208	Ano	1988 1999	Rubrica	
----	---------------------	--------	------------------	-----	--------------	---------	--

À Diretoria Técnica,

Encaminhamos Minuta de Resolução de Tombamento do Mercado Municipal de São Paulo, juntamente com a regulamentação de sua área envoltória, processos em epígrafe, ambas aprovadas pelo Egrégio Colegiado, em 21 de dezembro de 1.999, ata nº 1.171.


Atenciosamente,

São Paulo, 12 de janeiro de 2.004.


Arq. Roberto Leme Ferreira


Arq. Bia Bruno

*Com tempo os mapas seguem
anexo.*


Arq. BIA BRUNO

cd, 12/01/04

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

251
253

A Senhora Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003

Resolve:

Art. 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

- o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

- a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Art. 2º. Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

252
254

Art. 3º. Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

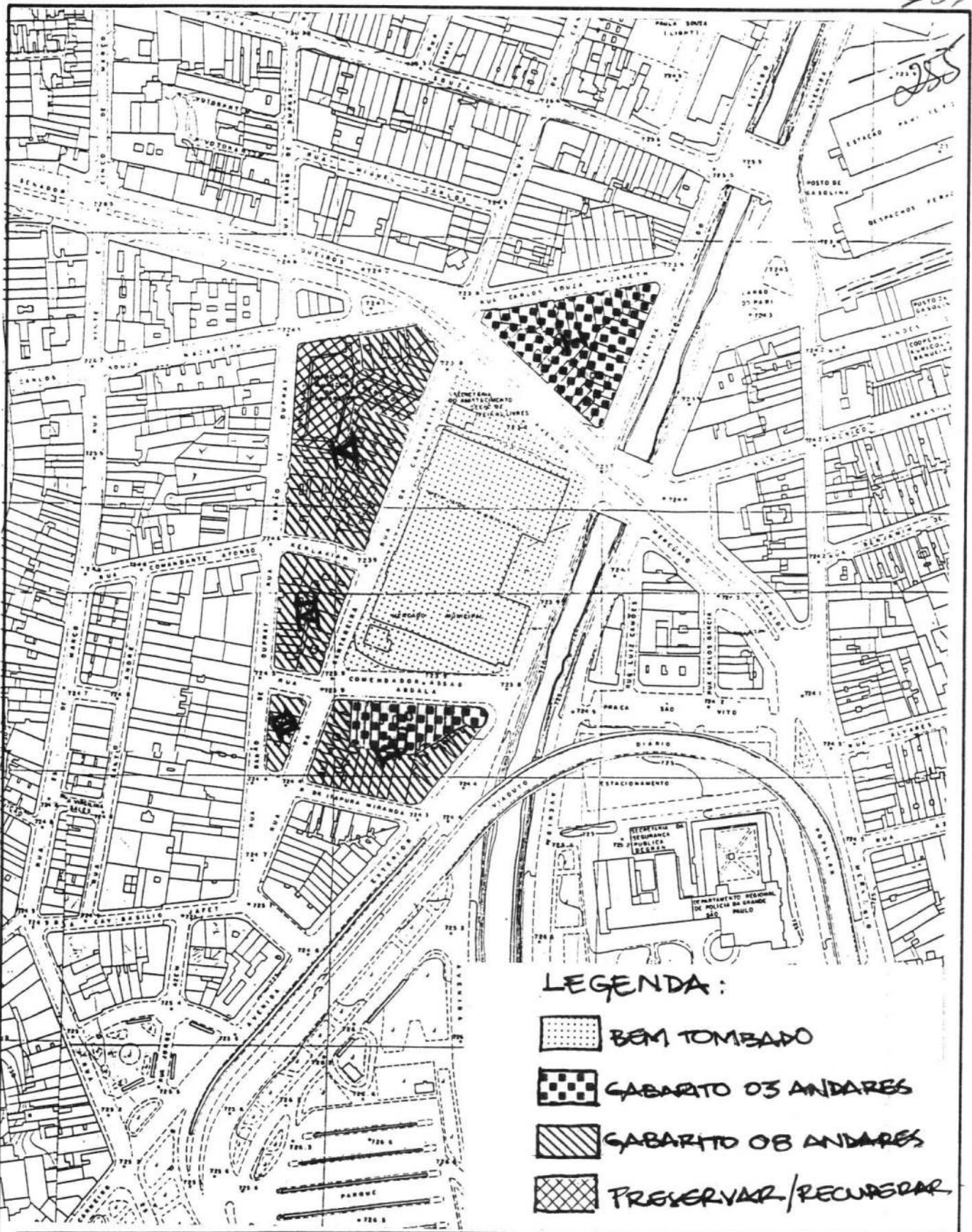
1.2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), **IV** (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e **V** (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:





2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Art. 4º. Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



LEGENDA:

-  BEM TOMBADO
-  GABARITO 03 ANDARES
-  GABARITO 08 ANDARES
-  PRESERVAR/RECUPERAR

OBRA		
MERCADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
TÍTULO		
REGULAMENTAÇÃO DE ÁREA ENVOLTORIA		
ARQUITETO	FASE	FOLHA
ROBERTO BIA		ÚNICA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
	SEM ESCALA	FEV 1972



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

254
256

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

RD GP
ENCAMINHAMOS MINUTA DA RESOLUÇÃO DO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO
A RUA DO CANTAREIRA, 316/395,
SÃO PAULO, QUE INCLUI A DEFINIÇÃO DE
SUA "ÁREA ENVOLTORIA" E DETERMINA
AS RESTRIÇÕES PARA NOVAS INTERVENÇÕES
NO PRÓPRIO EDIFÍCIO E EM SUA ÁREA
ENVOLTORIA DE PROTEÇÃO.

14/01/04



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

255
257

Processo nº 26399/88

Interessado: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Assunto: Estudo de Tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções à Rua da Cantareira nºs. 316/390 - Capital de São Paulo.

Assumo o relatório do presente processo, por se tratar de feito onde já se acha deliberada pelo E. Colegiado a proposta de tombamento dos bens culturais nele estudados, restando ser examinada apenas a respectiva minuta de Resolução a ser encaminhada à homologação da Sr^a Secretária da Cultura, para tanto explicitando meu voto com a necessária singeleza.

Este processo tem por objeto o Mercado Municipal de São Paulo e duas outras edificações dele componentes, bens culturais estes situados nesta Capital. A minuta de Resolução resultou em bem elaborado trabalho, com ampla descrição dos bens a serem tombados e adequada solução para suas envoltórias, sendo a proposta do STCR no sentido de que este E. Conselho venha a acolhê-la e encaminhá-la à Exm^a Sr^a Secretária, o que acompanho, sendo este o meu voto que submeto aos Senhores Conselheiros.

GP., em 14 de janeiro de 2004.


José Roberto F. Melhem - Presidente

258
258

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 89	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM


Ass.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções à Rua da Cantareira nºs 316/390 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta de Resolução de Tombamento do Mercado Municipal e construções anexas, situadas na Rua da Cantareira nºs 316 e 396, nesta Capital, incluindo a respectiva regulamentação da área envoltória.

Ao GP para encaminhamento dos autos para apreciação da Senhora Secretária

GP/CONDEPHAAT, 14 de janeiro de 2004


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

257
259

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	26.399	88	

INT.: SYLVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASS.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções situadas na Rua da Cantareira n°s 316/396

Informação GP-035/2004

Exma. Sra.
Dr.ª Cláudia Costin
Secretária de Estado da Cultura

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, à fls. 251 a 253, minuta da Resolução de Tombamento do Mercado Municipal e construções anexas, situadas na Rua da Cantareira n°s 316 e 396, nesta Capital, incluindo a respectiva regulamentação da área envoltória.

GP/Condephaat, 11 de agosto de 2004.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

258
260

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	26399	88	

INTERESSADO : SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASSUNTO : Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções sito à Rua da Cantareira, nºs 316/390 – Capital.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 18 de agosto de 2004.


LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete

WO

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 23/08/04...
ÀS 10:30 HORAS

Jatana
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 23/08/2004
DIS:
AO PROCURADOR DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

Ciente e de acordo com a proposta de CONDEPHAAT,
de minuta de resolução de Tombamento do Mercado
Municipal e construções anexas, retornar à Chefe de
Gabinete para as providências cabíveis.

CS, aos 02/09/04

Rosana V. Villafranca

Rosana Villafranca
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Seção de Expediente G. S.	
Recabido em	02/09/04
Às 16 horas e 30 minutos	
Por	<i>Jatana</i>
Protocolado em	13491



25
Hel

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

A Senhora Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003.

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

- o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

- a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.



26/2
262

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

261
263

1.2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), **IV** (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e **V** (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura

Resolução SC - 43, de 2-9-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo. Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento; o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica; a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

- 263
265
- Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);
Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);
Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);
Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);
Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

1.2. Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

266
266

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	26399	88	

INTERESSADO : SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASSUNTO : Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções sito à Rua da Cantareira, nºs 316/390 – Capital.

Restitua-se ao Condephaat.

AT/GS., em 14 de setembro de 2004.

DANIELY ALVES DA COSTA
Assistente de Planejamento e Controle II

WO

CONDEPHAAT
Em 15/09/04
Por *Calma*
H. 11.10

PUBLICADO
DOE 14/09/04
SEÇÃO I PAO.75

267

Resolução SC - 43, de 2-9-2004

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Artigo 2º - Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

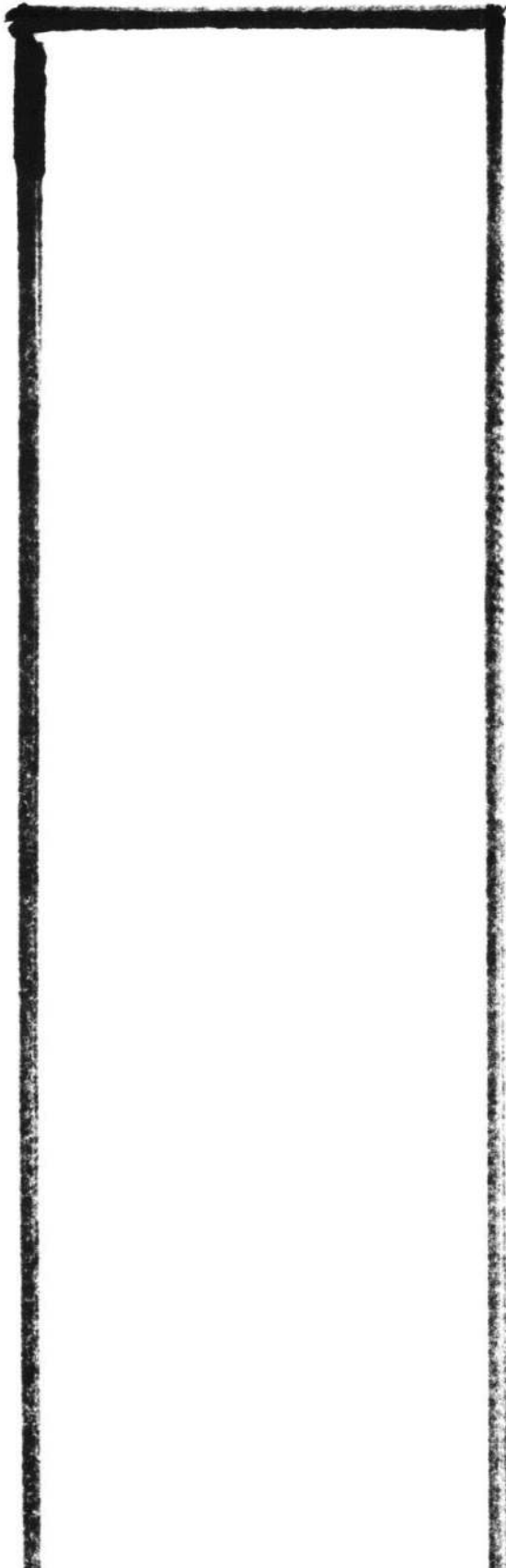
1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

1.2. Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m);

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas,

Faint, illegible markings or text at the top of the page.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Handwritten initials and numbers in the top right corner.

Ofício GP-2502/04
Processo 26.399/88

São Paulo, 15 de setembro de 2004

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
OSWALDO MISSO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415
CAPITAL
04124-020

/fsa -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Ofício GP-2503/04
Processo 26.399/88

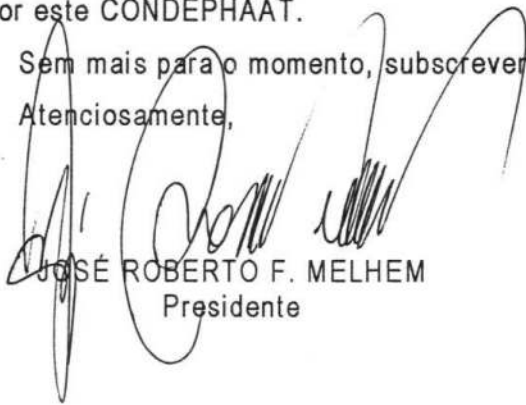
São Paulo, 15 de setembro de 2004

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRRETA
Secretario Municipal de Abastecimento
Av. Tiradentes nº 1497
CAPITAL
01102-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Ofício GP-2504/04
Processo 26.399/88

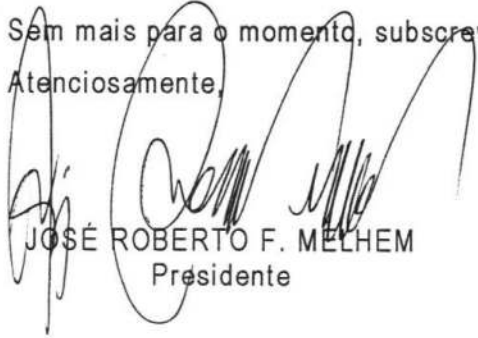
São Paulo, 15 de setembro de 2004

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
DR. JAIR DE CASTRO OLIVEIRA VICENTE
Delegado Titular da 1ª Delegacia Policial
Rua da Glória nº 410
CAPITAL
01510-000

//sa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

271

Ofício GP-2505/04
Processo 26.399/88

São Paulo, 15 de setembro de 2004

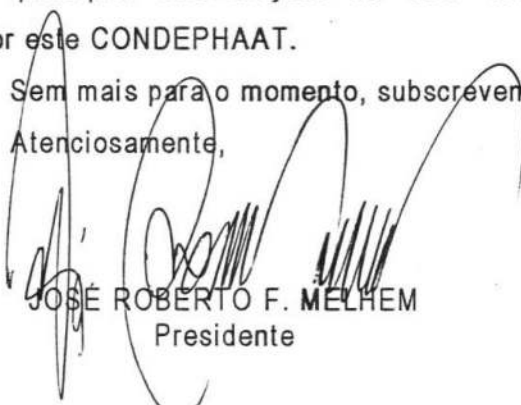
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sítos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
FERNANDO MARTINELLI
DD. Presidente do Conpresp
Av. São João, 473
CAPITAL
01035-000

/fsa-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Ofício GP-2506/04
Processo 26.399/88

São Paulo, 15 de setembro de 2004

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Ilmo. Senhor
HAROLDO GALLO
DD. Superintendente da 9ªSR/IPHAN/SP
Rua Baronesa de Itu nº 639
CAPITAL
01231-001

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

Ofício GP-2507/04
Processo 26.399/88

São Paulo, 15 de setembro de 2004

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-43, de 02.09.04, publicada no DOE de 14.09.04, que tombou o Mercado Municipal da Rua da Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira nº 316 e 396, nesta Capital, por tratar-se representativo de um momento nos anos 1920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento, além de trata-se de um grande centro de abastecimento e espaço de convivência e sociabilidade no centro da cidade.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELMEM
Presidente

Senhor
SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS
Subprefeito da Sé
Av. Do Estado, 900
CAPITAL
01108-000

/fsa.-



274

Do Processo Condephaat	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIN

ASS.: Estudo de tombamento do edifício do mercado Municipal e duas outras construções sito à Rua da Cantareira nºs 316/390 – Capital.

À STA para inscrição no livro do tombo.

GP/Condephaat, 23 de setembro de 2004.


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

/fcsm.,



27

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Descrição	Número	Ano	Rubrica
<u>Minuta do conjunto de edifícios que compõe o Mercado Municipal da Cantareira, situados a Rua da Cantareira, nº 316/390, São Paulo.</u>			

Identificação: O conjunto do Mercado Municipal da Cantareira é composto por 03 (três) edificações a saber: o edifício do Mercado Municipal e os 02 (dois) edifícios anexos, implantados em laterais opostas, também no alinhamento da Rua da Cantareira, compondo o conjunto da Fachada do Edifício Principal, O projeto é de autoria do Escritório Técnico Ramos de Azevedo e foi executado entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica, tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica. A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos; aqui destacam-se a

cobertura - lanternins metálicos, e os grandiosos e coloridos vitrais. Edificação representativa de um momento das décadas de 1.920 e 30, no qual o poder público idealizou e construiu um edifício que buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento

Situação: Rua da Cantareira, nº 316/390, Centro, São Paulo.

Proprietário: Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Caráter do tombamento: histórico-arquitetônico.

Resolução: SC nº 43, de 02 de setembro de 2004.

Processo: Condephaat nº 26.399/88.

Inscrição: livro do tomo histórico, sob o nº 344, página 92, inscrição feita em 30 de setembro de 2004.



SEQUE JUNTA DO DO
DO 2274 A 279
14/08/06, 08/09/05

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

02979 / 2005

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	DPH				
	RG / CNPJ	Telef.		CEP	01035-000	
	Ender.-	Av. São João, N° 473 - 8º andar			Bairro	Centro
	Mun.	São Paulo				UF
LOCAL	Ender:	Mercado Municipal				
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município	São Paulo				
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		<input checked="" type="checkbox"/> Outra	
	Outra:	Oraminha documentação				
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma	Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação		Tombamento	Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso	Restauração		Outro (especificar abaixo)
	Outro:					
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:		26.399/88
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2005.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Somentamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
		Data: 25.08.2005	
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)	
		(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: 26.399/88	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
		Data máxima para resposta	
OBJETO	Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
	Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

São Paulo, 19 de agosto de 2005.

Ofício nº 367/05-DPH-G

SMD-001264/05*5

Ref.: Mercado Municipal da Rua Cantareira
Ofício GP – 2505/04 - Processo 26.399/88

CONDEPHAAT
Em 23/08/05
Recebido: [assinatura]
Hora: 10:15h

Prezado Senhor,

Acusando o recebimento do ofício em epígrafe informamos que já realizamos a inclusão do tombamento do Mercado Municipal da Cantareira e construções anexas, localizado na Rua da Cantareira nº 316 e 396, no CIT-Cadastro de Imóveis Tombados.

Alertamos porém, sobre um possível equívoco contido na publicação da RES SC 43, de 02/09/2004, em seu item 2.1. que diz "o Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2 Quadra 32 Lote 6)" considerando-se que esse número de contribuinte indicado na citada resolução não corresponde ao contido no Cadastro de Contribuintes municipal. cremos, sim, que o correto seja Setor 001 Quadra 052 Lote 0006 do qual juntamos uma cópia para verificação e posterior retificação, se for o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.


WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente
CONDEPHAAT
Rua Mauá, nº 51 – 3º andar –
Bairro Luz – São Paulo -
CEP: 01028-900
Fone: 3351-8002
RP/mvc

Av. São João, 472 - 3º andar - CEP: 01025-000 - Fone: (11) 3351-2842 - Debrasilista@prefeitura.sp.gov.br

OR. 1
3456 EM TODA QUADRA
Lona

QUADRA 52
REVISÃO PARA 1967
1968
1969

1970 - MoS
Rev. 1971. 24.8.20

REV. 1972. 23.11.71
1974. 30.10.73. Jda.

Proc. 101225/75-4-11-75

REV. 1976. 14.11.75-4-11-75
DU. 96. 23.10.82. 8.82. 11.11.82
ATU. 96. 17.7.96-3052

GARLOS DE SOUSA NAZARI
COD. 1
COD. LOG. 04.142-7

RUA BARÃO DE DUPRAT
COD. 1
COD. LOG. 06.158-0

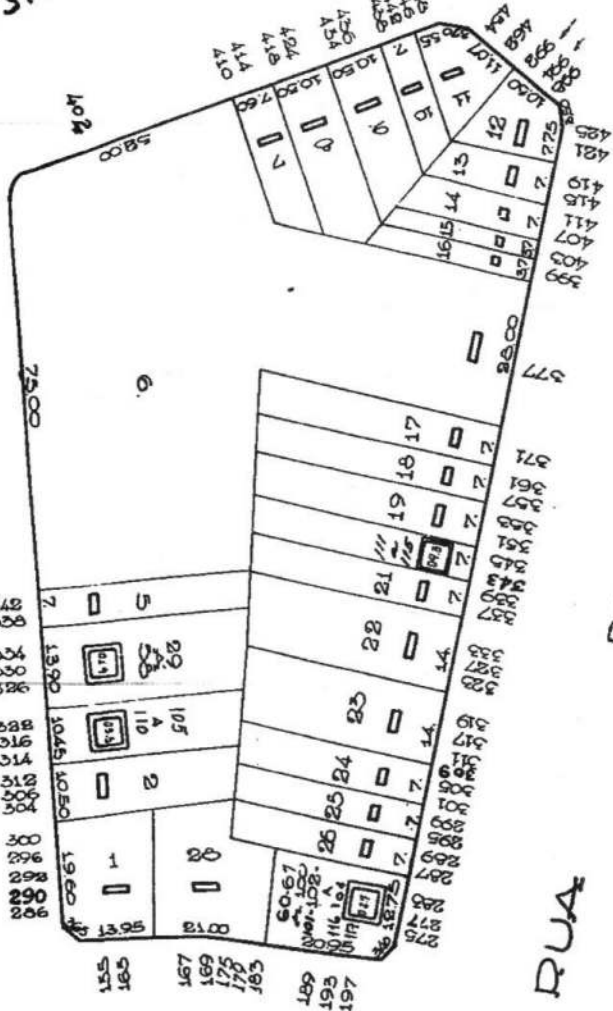
RUA COMEN. AFONSO KHERLAKIAN
Decreto nº 9648, de 30.06.1971

RUA PAGÉ
COD. 1
COD. LOG. 00.275-5

ANT. MOC
9-6
MOC

ULT. COM.º	ULTIMO LOTE
043	117

ILHA ABUAMPA
1967



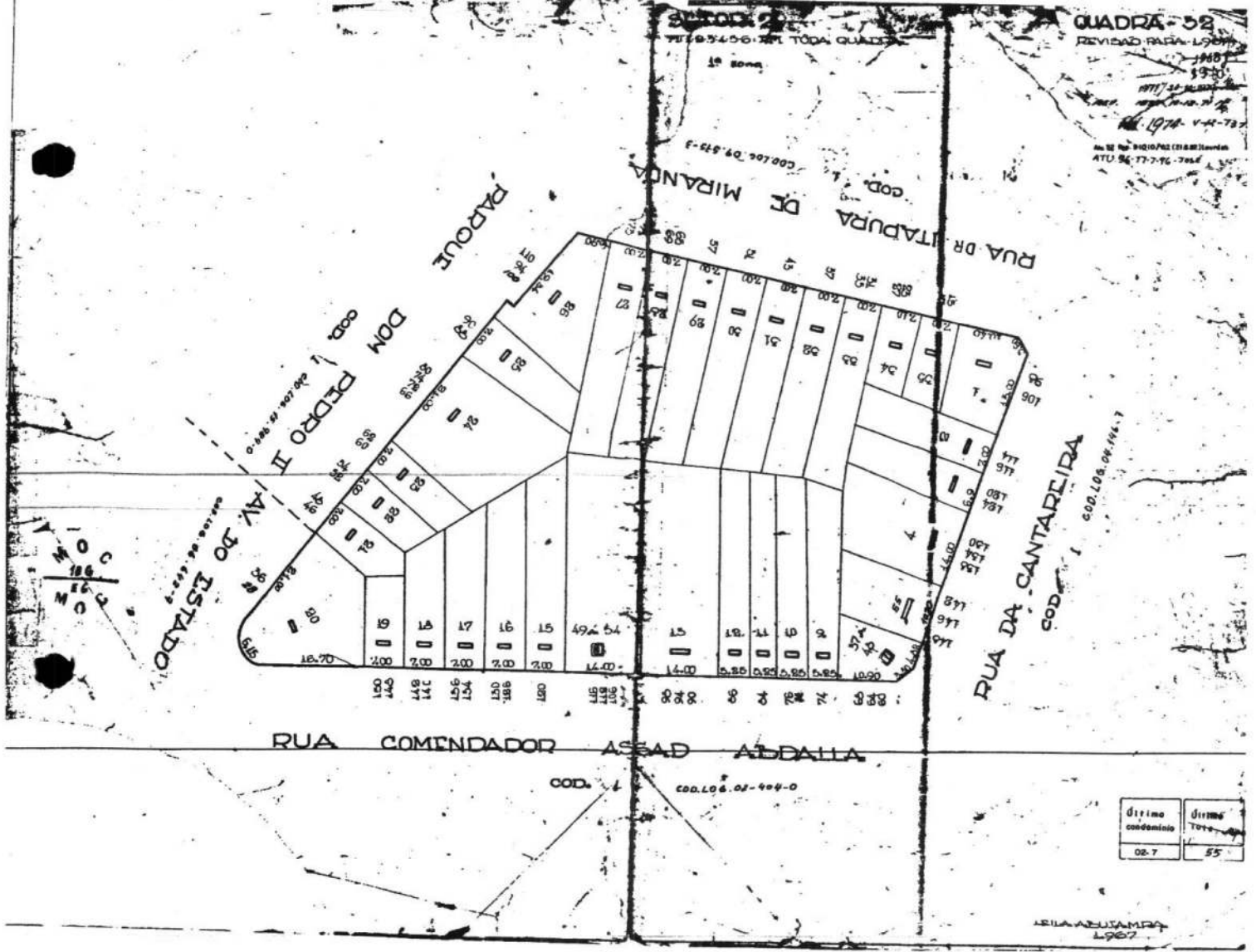
CANTAREIRA
COD. 1
COD. LOG. 04.146-7

Jara Regina dos Santos Silva
Arquiteta
Seção Técnica de Crítica e Zonamento
Divisão da Preservação DPH/SMS

279
5052
2505/09

2505104 280
 res. 06

Sara Regina dos Santos Silva
 AOPP
 Seção Técnica de Crítica e Tombamento
 Divisão de Preservação/DPH/SMC





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

281

Do Requerimento de Serviços	Número 02979	Ano 2005	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: DPH

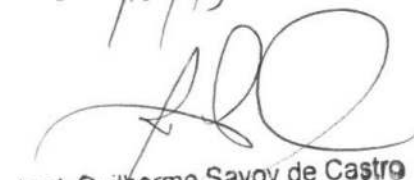
ASS.: Encaminha documentação referente ao processo nº 26.399/88.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 26 de agosto de 2005


p/ JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

205 MR,
R. LEMG G S. WOLFF
p/ UGRIFICÇÃO
03/10/95


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP

/jcc.

A D.T.,

O encaminhamento é simples.

— Propor nova publicação retificando a de RES. SC 43 de 02/09/2004 que ^{inclui} ~~a reunião~~ ^{as reuniões} indicadas para a Prefeitura.
texto: no item 2.1. onde se lê

"... Mercado Municipal Kinjo Yamato (setor 2, Quadra 32, lote 6)..."
leia-se

"... Mercado Municipal Kinjo Yamato (setor 001, Quadra 052, lote 0006...)"

— o mapa

texto: "Em complementação à referida Resolução ora publica-se o mapa referido no 1º parágrafo do item 3º. (anexo)"

[Salvo melhor juízo republicar na íntegra a referida resolução com estas pequenas alterações]

STN, 6 de março de 2006
01.1.11.11

Dos: ~~1~~
em anexo encaminhado

280
282

RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Resolução SC- 43, de 02.09.2004

Publicado no DOE de 14.09.2004 – Seção I – Pág. 75

Processo CONDEPHAAT nº 26.399/88

O Senhor Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1.969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149, permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de março de 1.983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003

Resolve:

Art. 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Considerando que: - a edificação, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. O Mercado Municipal é representativo de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

- o Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plásticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

- a construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Art. 2º. Reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços

281
283

internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura.

Art. 3º. De acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, a área envoltória ao bem tombado fica definida pelo polígono formado pelas seguintes ruas Barão de Duprat, Carlos Souza Nazareth, Av., do Estado e Dr. Itapura Miranda.

As quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) para efeito de regulamentação são numeradas de acordo com a descrição a seguir:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Regulamenta-se a área envoltória com as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes para preservação por manchas:

1.1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

1.2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), **IV** (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e **V** (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

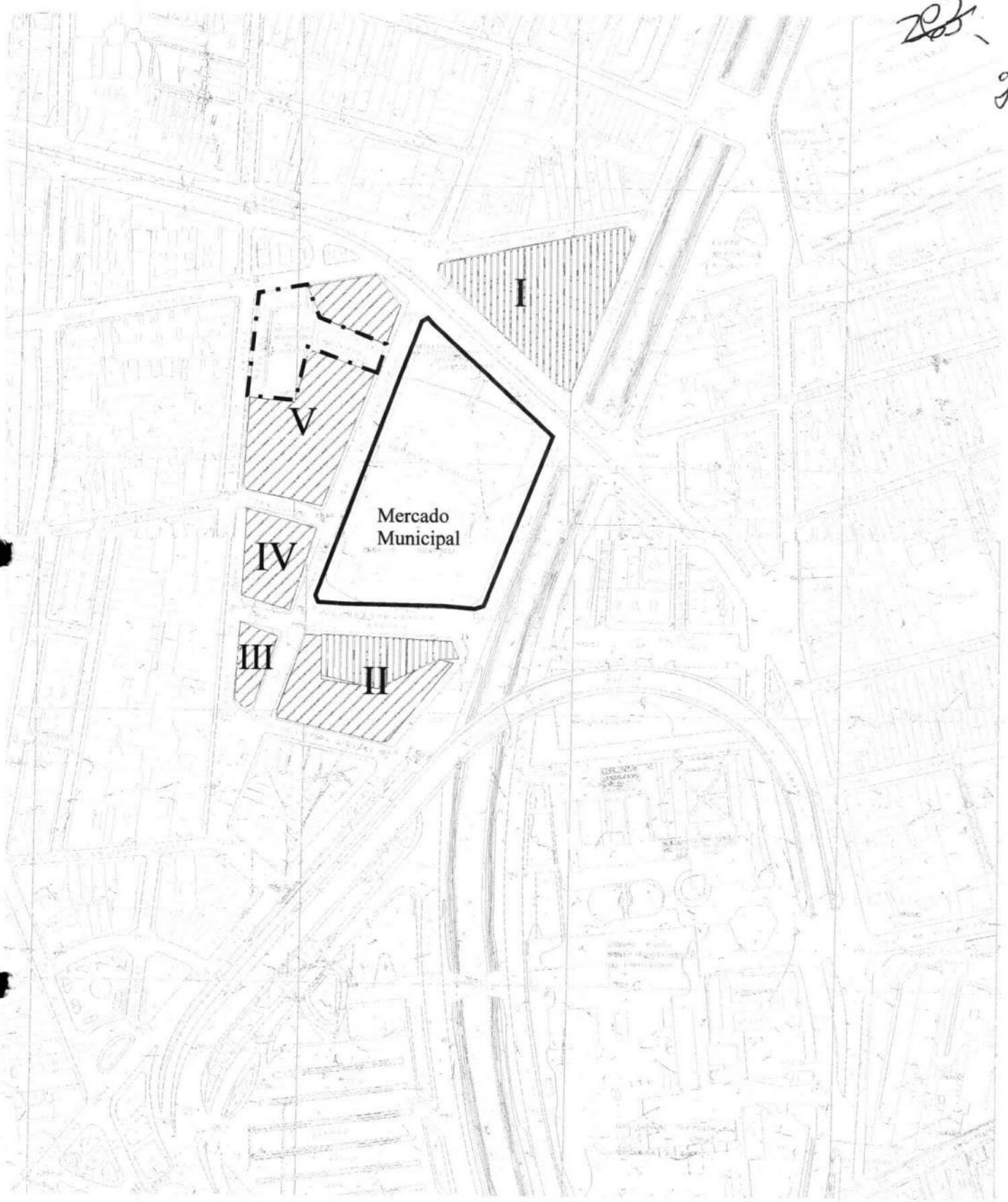
Art. 4º. Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

282
284

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS: Republicação da resolução SC- 43, D.O.E. de 14/09/2004 para inclusão de mapa referido no 1º parágrafo do art. 3º.

285
285



Legenda

- | | |
|---|---|
|  Bem Tombado |  Gabarito 30 m |
|  Gabarito de 9 m |  Preservar |

SEQUE JUNTADA DO BOL.
Cds nº 284.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

286
286

Do Processo CONDEPHAAT	Número 58.469	Ano 08	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Ass: Solicita aprovação de projeto básico da reforma do Mercado Municipal Kinjo Yamato, situado na Rua da Cantareira, 377 - Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009
ATA Nº 1518

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto básico de reforma do Mercado Municipal Kinjo Yamato, situado na Rua da Cantareira nº 377, nesta Capital. Deliberou, ainda, pela revisão da resolução de tombamento do Mercado Municipal, no que se refere a edificação em questão.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar o ofício ao interessado;
2. Ao NAA/PT para:
 - a) Encartar cópia da presente síntese no Processo nº 26.399/88, de tombamento do Mercado Municipal, encaminhando os autos ao GEI para atendimento à deliberação.
 - b) Encaminhar os presentes autos para aguardo

GP/CONDEPHAAT, 02 de fevereiro de 2009.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

/emw.-

SEQUE JUNTADO DO DOC.
Em 12/05/15 15:30.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

287
287

Do Processo CONDEPHAAT

Número
26399

Ano
1988

Rubrica

Ao NAA / PT

Juntar a documentação avulsa ao processo.

São Paulo, 26 de março de 2009

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI

2007 17/02/2007



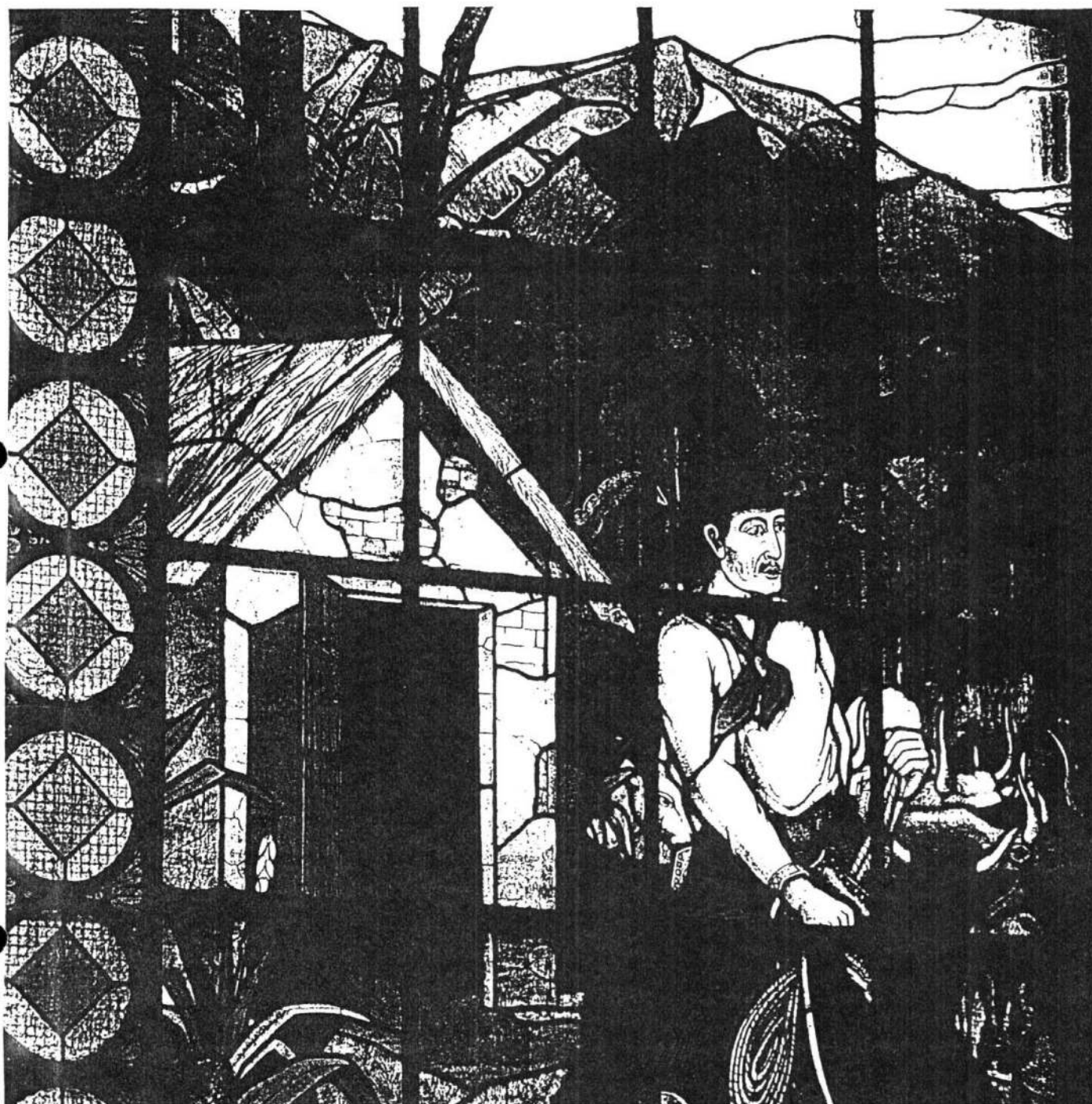
Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

~~290~~ 131
292



29A
293

163
su



292
294
168
SW



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

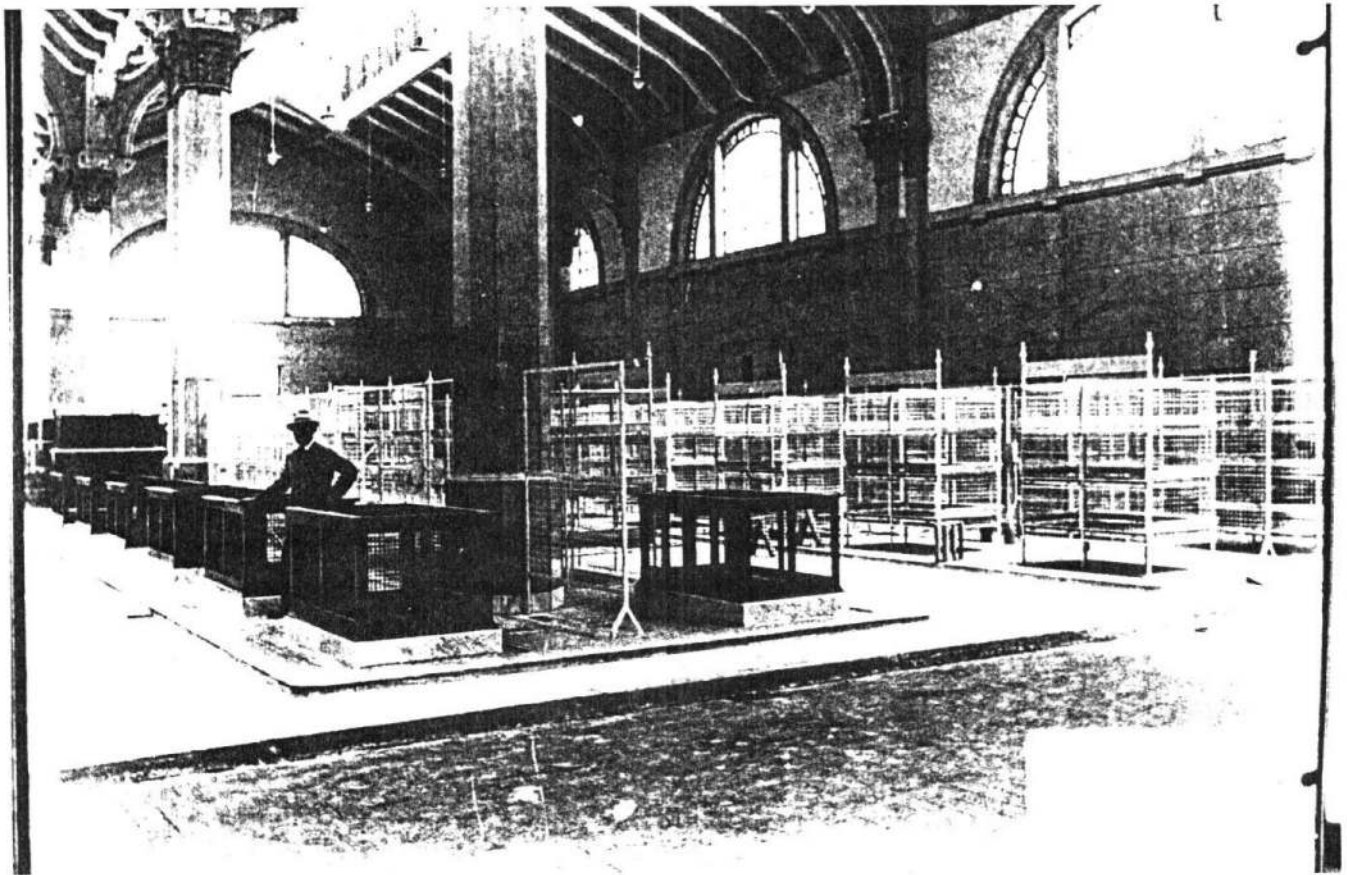


ESTRUTURA TECNICA
"RAMOS DE AZEVEDO"
SEVERO & VILLARES
Mercado Municipal
Vila Rica

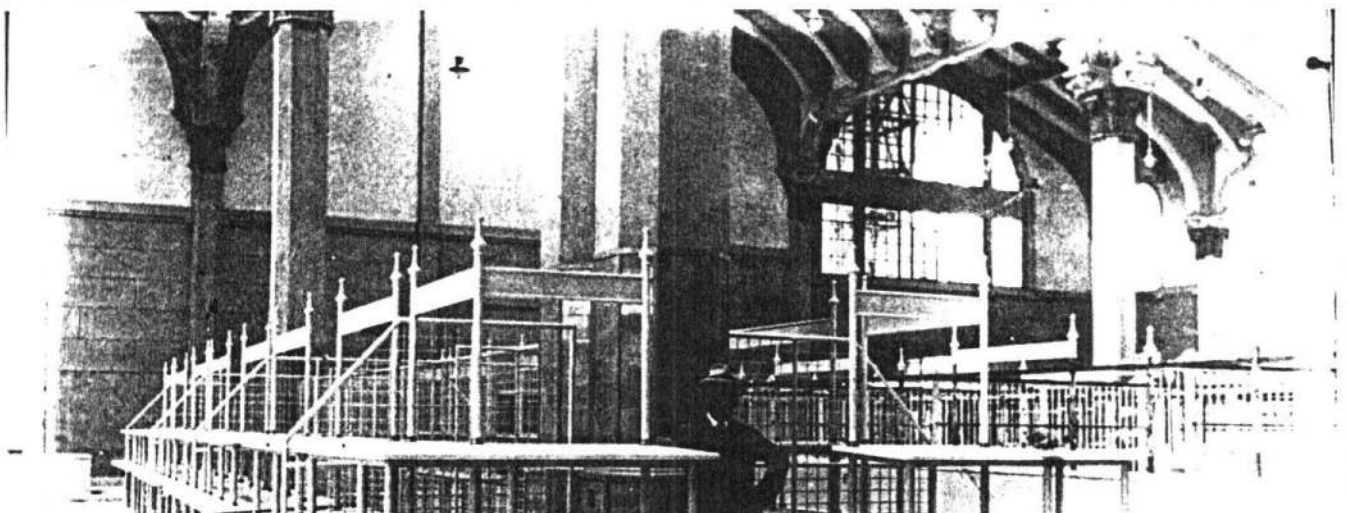
42



202
295
162
sw

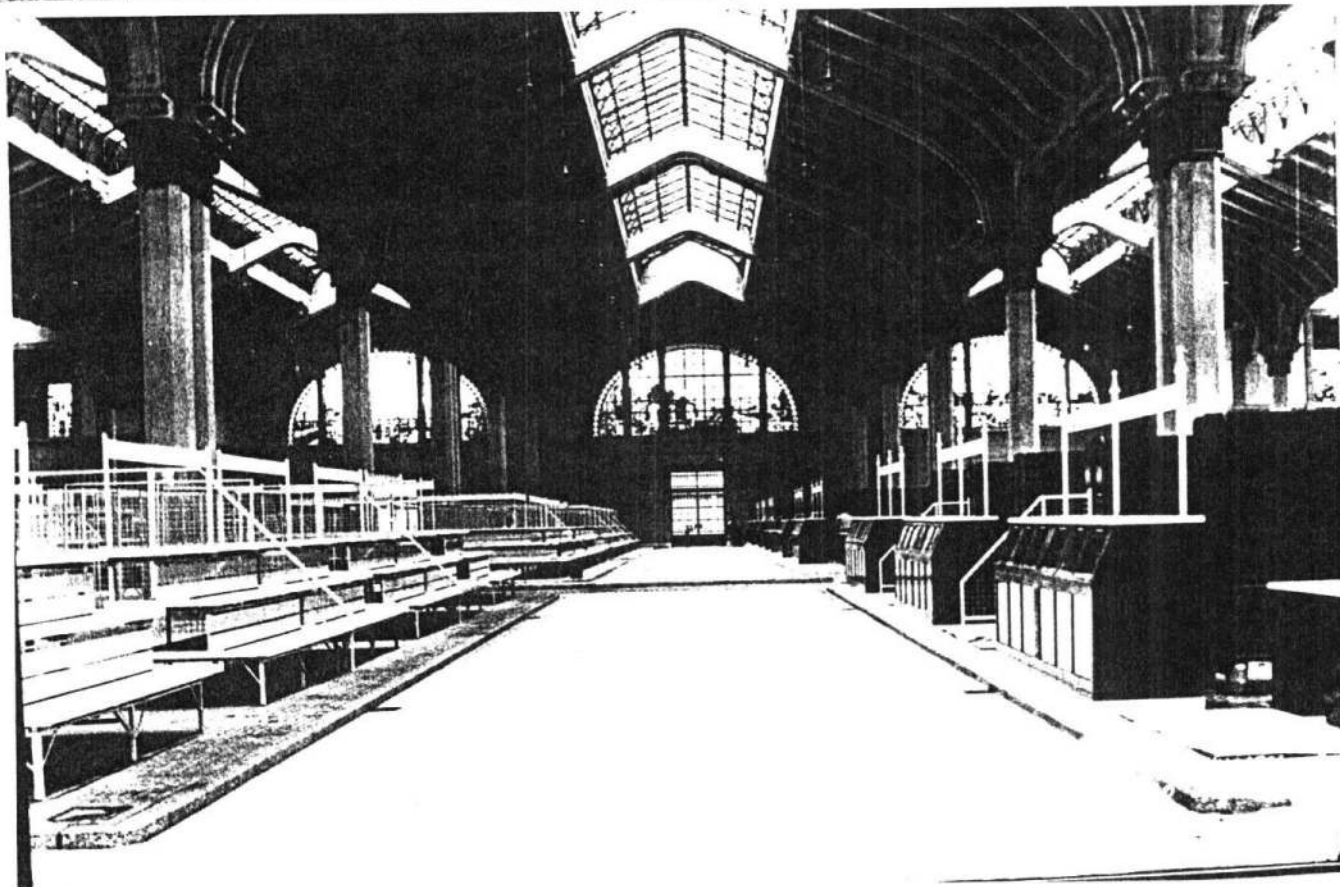


36





298 ¹⁶³/_{SW}
296

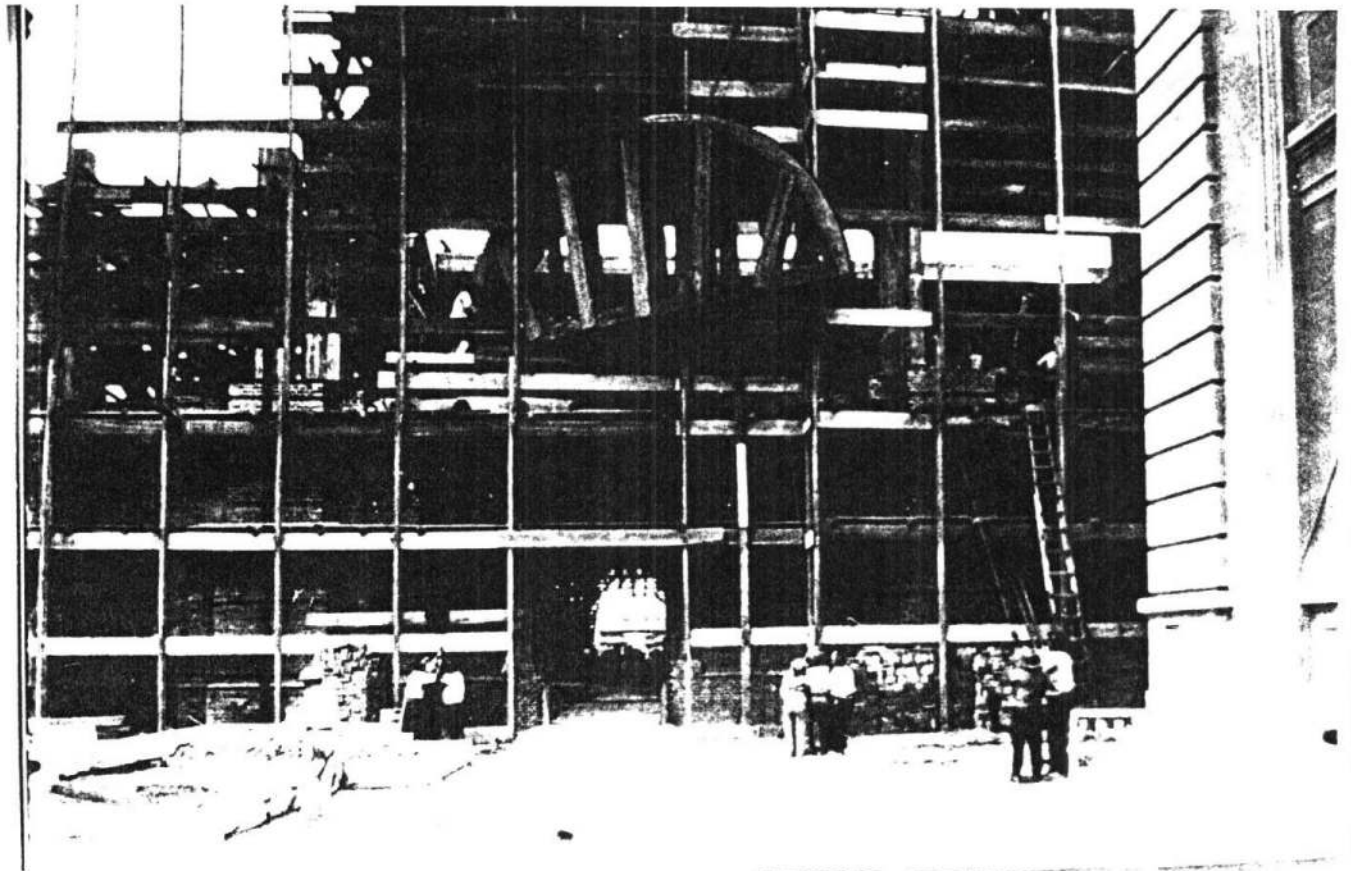


32

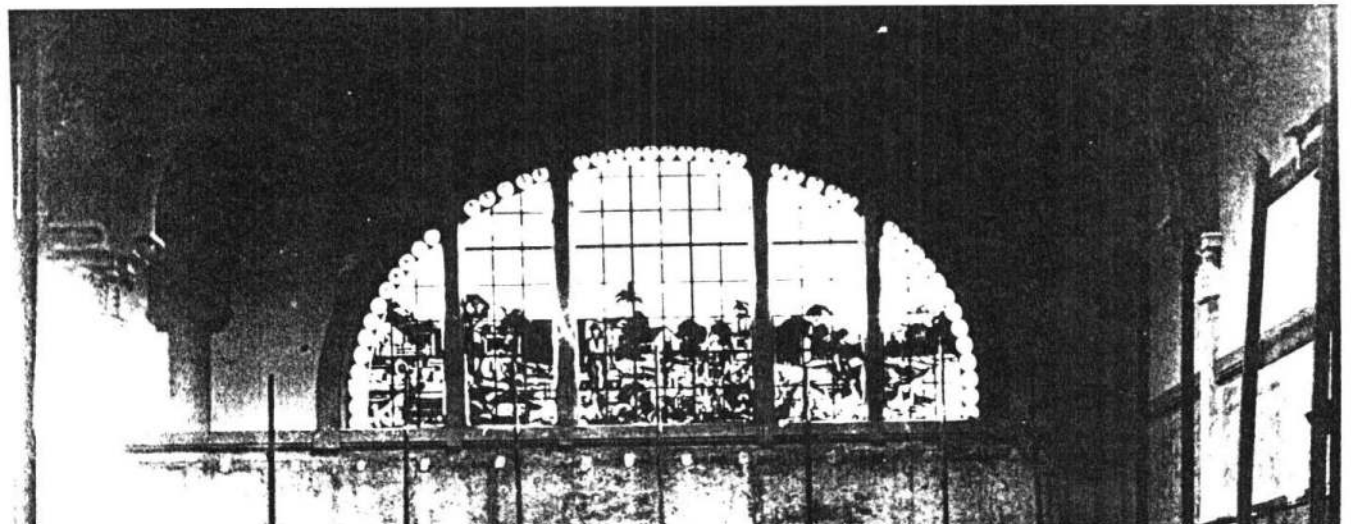




158
SW
297



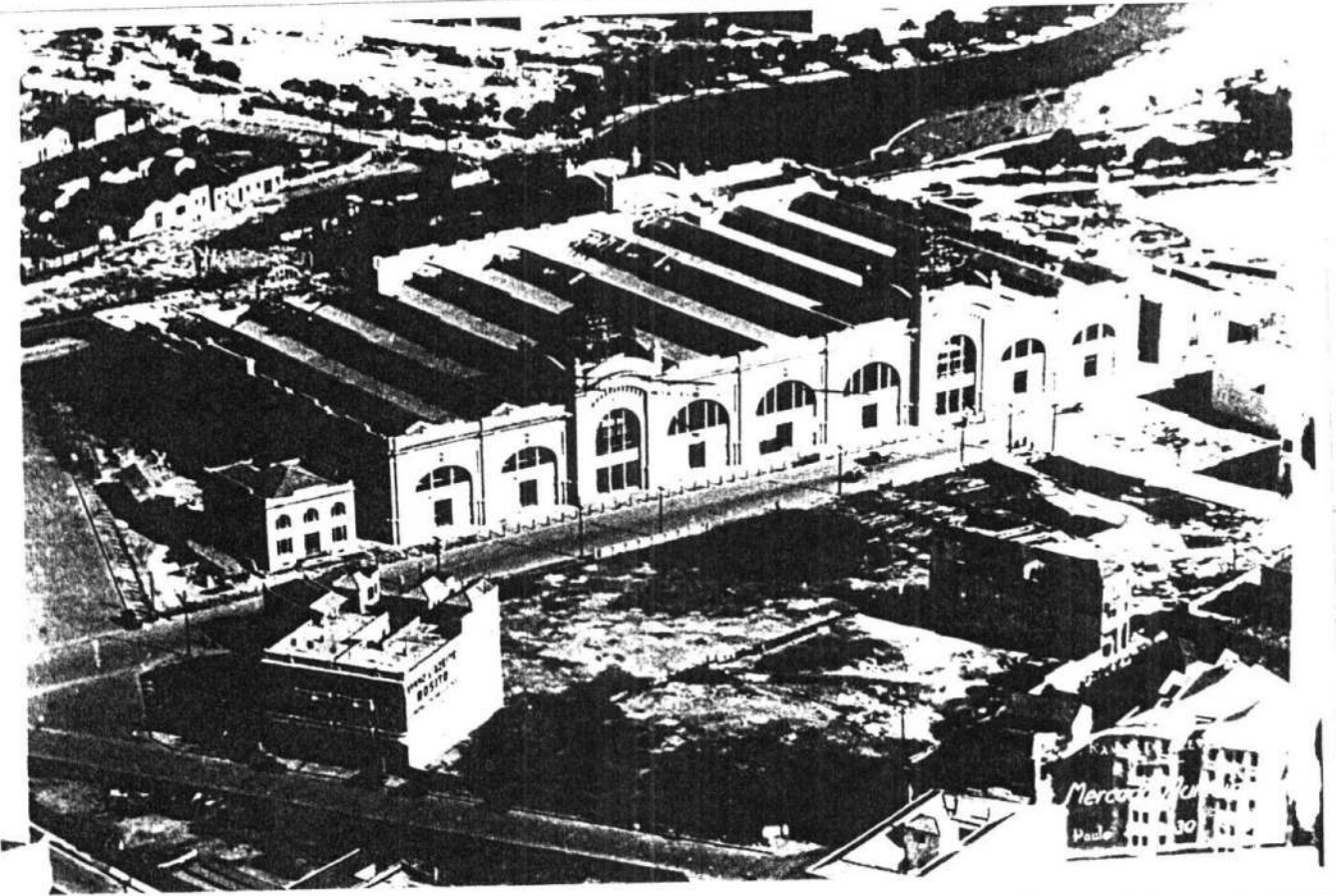
23



296
298
30



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

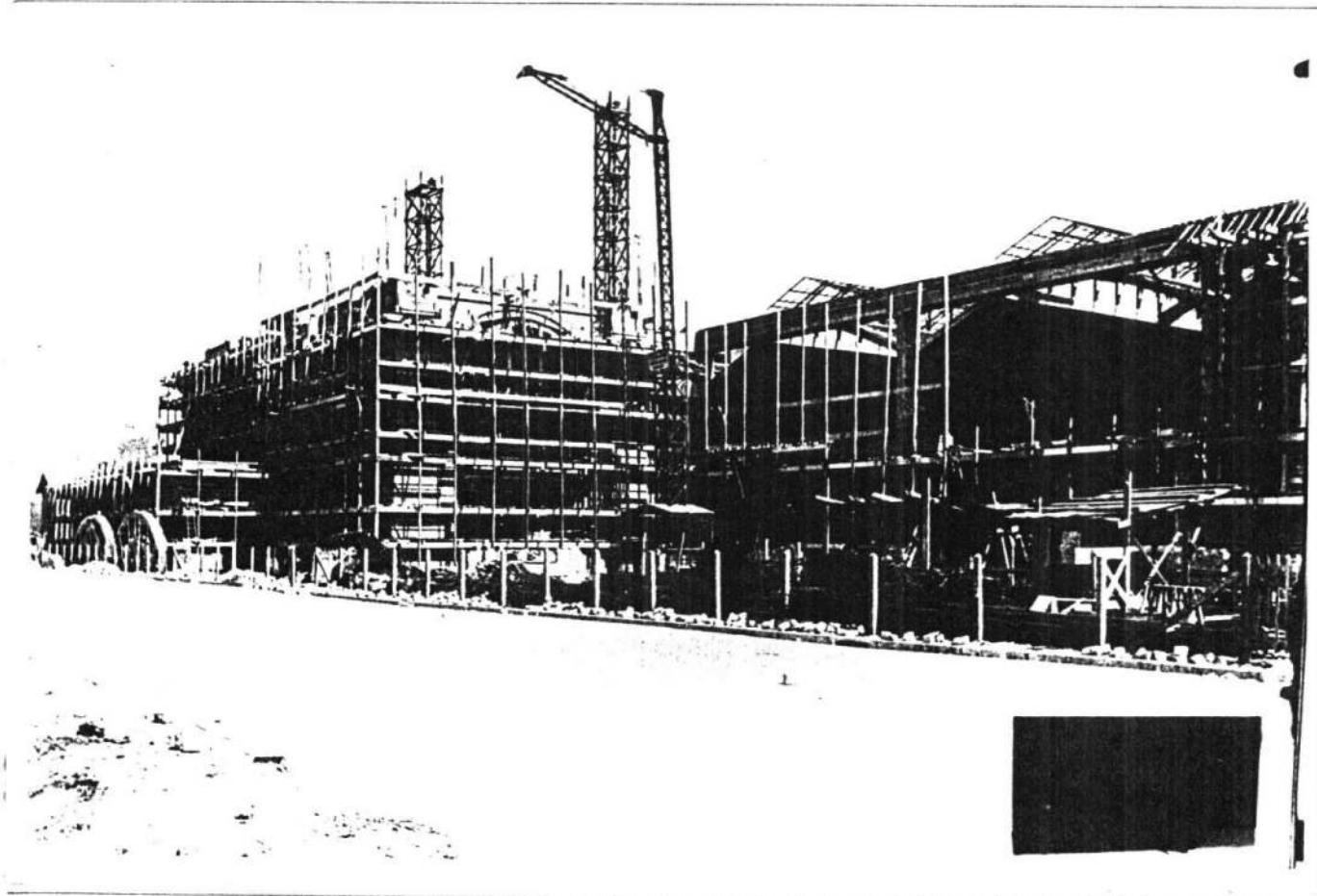


9





150
299

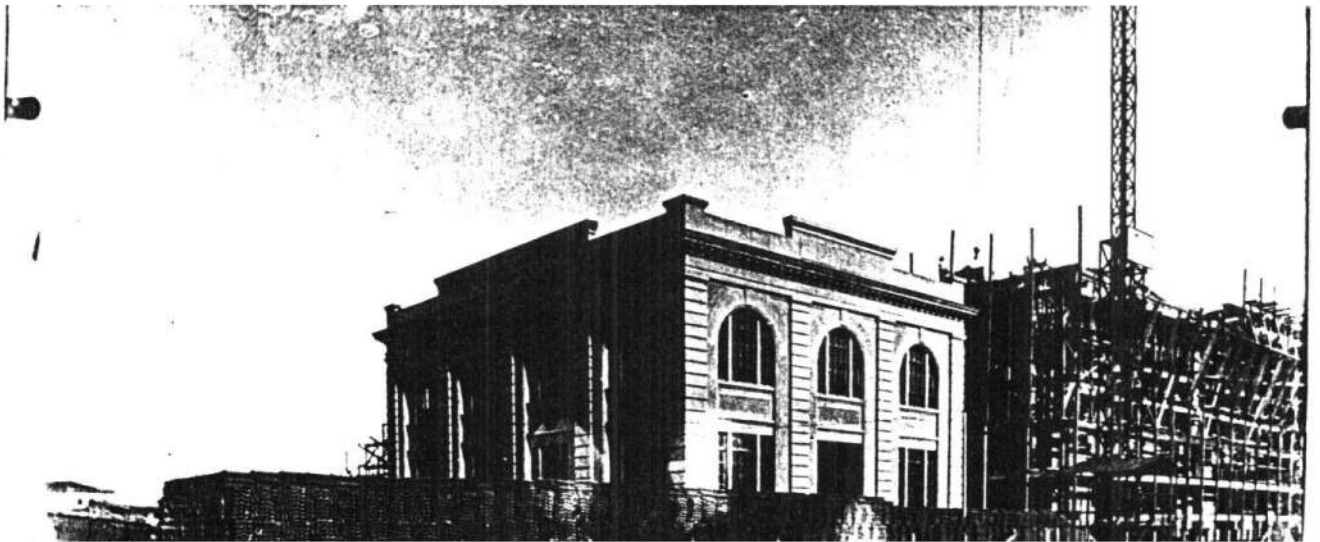


5





140
SW
270
300





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

220
301

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Ass.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções situadas na Rua da Cantareira n°s 316/390 – Capital

Senhora Diretora,

Atendendo a deliberação do Egrégio Colegiado datado de 02 de fevereiro de 2009, de revisão da Resolução de Tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, nesta Capital, no que se refere ao Mercado Kinjo Yamato, que foi incluído como bem para preservação na área envoltória do bem tombado, e não devidamente qualificado como preservado na Resolução SC-043/04:

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

.....

2. Diretrizes para a preservação de edificações isoladas, vinculadas ao bem tombado:

2.1. O Edifício do Mercado Municipal Kinjo Yamato (Setor 2, Quadra 32, lote 6), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Sobre o assunto temos a informar:

- Este Mercado foi Inaugurado em 1938, com área construída de 4.550m², passou a denominar-se MERCADO MUNICIPAL KINJO YAMOTO, através do Decreto nº 26.574/88 em comemoração aos 80 anos de imigração japonesa no Brasil. No início de seu funcionamento, tinha no piso inferior a venda de verduras e legumes no atacado e, no superior, a venda a varejo. Quando da inauguração do CEAGESP (companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo), grande parte do comércio atacadista de verduras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

300
302

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

transferiu-se para lá, fazendo com que o então Mercado Municipal da Cantareira passasse a funcionar apenas com seu piso inferior, onde atualmente podemos encontrar tanto o comércio atacadista quanto o varejista. O piso superior serve agora à Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST - Divisão Técnica de Manutenção

(Fonte: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/abastecimento/0036>)

- Pesquisas em andamento apontam que a estrutura metálica na qual se abriga o Mercado Kinjo Yamato teria sido utilizada na antiga Várzea do Carmo (hoje ocupada pela calha retificada do Rio Tamandateí, Parque Dom Pedro, Palácio das Indústrias e Terminal de ônibus do Parque Dom Pedro) como área de abrigo e terminal quer dos bondes de tração animal quer, posteriormente, do trem da Cantareira. Essa estrutura teria sido recuperada e re-implantada em seu atual terreno, criando-se, em 1938, o "Entrepasto Municipal de Verduras", hoje, portanto, o Mercado Kinjo Yamato o qual, juntamente com o Mercado Central Paulistano constituem o Complexo de Abastecimento Cantareira.

Fonte:

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/abastecimento/organizacao/estrutura/0010>

Tendo em vista que as suas atividades estão intimamente ligadas ao Mercado Municipal da Cantareira, que sua concepção espacial e que funções que desempenha tradicionalmente, consideramos que o Mercado Japonês merece o reconhecimento como patrimônio cultural, devendo ser incluído como bem tombado, lembrando que esta decisão deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, antes da edição de nova Resolução, cuja minuta apresentamos a seguir.

Destacamos que aproveitamos o ensejo para realizar a correção solicitada pelo DPH (fls. 276), quanto ao SQL (setor, quadra, lote) do Mercado Kinjo Yamato.

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

20A
203

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Reiteramos solicitação de que a mesma seja republicada na íntegra, incluindo-se o mapa de fls. 283, sugerindo, a critério dessa Diretoria, encaminhar a presente minuta para análise jurídica.

GEI/UPPH, 12 de março de 2009.


Silvia Ferreira Santos Wolff
Arquiteta


Elisabete Mitiko Watanabe
Historiadora – Assistente I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

307
304

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

MINUTA RESOLUÇÃO SC. n° _____, DE _____

Dispõe sobre o tombamento do Mercado
Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo –
SP

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

305

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

§ Único – Inclue-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º – Para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura,

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL - municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Dunnet (Setor 1, Quadra 60).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

306
306

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de dietrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira:

1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);
2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), **IV** (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e **V** (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SC-043, de 02.09.2004, que vigorou até a presente data.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

~~305~~
307

Senhora Diretora do GCABT,

Recebido em mãos este processo de
fora - diretores do GEI para revisão
da Resolução de T. do Mercado N.
da Rua da Cantareira, em anexo
o presente

UPPH, 13 de maio de 2007

Silvia Ferreira Santos Wolf

Arquiteta - CREA 86912-D

Engelberto M. Watanabe



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

306
308

PROCESSO

26.399

88

Sra. Diretora,

Trata-se da revisão da Resolução de Tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira.

Solicito seu encaminhamento para apreciação do Egrégio Conselho.

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 12 de Março de 2009



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

~~30/1~~
30/9

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26399	Ano 1988	Rubrica
------------------------	-----------------	-------------	---------

À CAAC - Célula de Apoio Administrativo do Conselho.

Solicito designação de conselheiro/a relator/a para apreciar a nova proposta de Minuta de Tombamento do *Edifício do Mercado Municipal e das outras construções sito à Rua da Cantareira números 316/390*.

Segundo a sugestão técnica, após deliberação do Conselho - caso o Colegiado aprove o parecer em questão - os autos devem ser encaminhados para análise da Consultoria Jurídica desta pasta.

São Paulo, 26 de março de 2009

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

308
310

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
26.399

Ano
1988


Rubrica

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Ass: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e outras construções
situadas na Rua da Cantareira – Minuta de Resolução – Capital.

À Conselheira Maria Tereza Duarte Paes para relatar.

GP/Condephaat, 13 de abril de 2009.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/ceao.-



309

B11

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	26399	1988	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 362-2009

Interessado - Silvia Beatriz Santana Amorim

Assunto - Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal, situado na Rua da Cantareira, nº 316/390, Capital.

À CAAC

Retornem-se urgentemente os autos à CAAC para nova designação de conselheiro/a relator/a, considerando a ausência de apreciação de revisão da resolução de tombamento, às folhas 302, 303, 304, apesar dos oito meses em que o processo ficou tramitando para esse fim.

GEI / UPPH, 10 de dezembro de 2009

Atenciosamente,

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI



310

312

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo CONDEPHAAT

Processo n.º

Ano

Rubrica

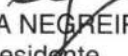
~~20.399~~ / 1988

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Ass.: Estudo de tombamento do Edifício do Mercado Municipal e duas outras edificações situadas na Rua da Cantareira, 316/390.

A Conselheira Rita Guimarães para relatar.

GP/Condephaat, 18 de janeiro de 2009.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/tbs.-

3H
313

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

Processo: 26.399/88
Interessado: Silvia Beatriz Santana Amorim
Assunto: Tombamento do Mercado Municipal e do Mercado da Cantareira Kinjo Yamato

Sra. Presidente e Senhores Conselheiros

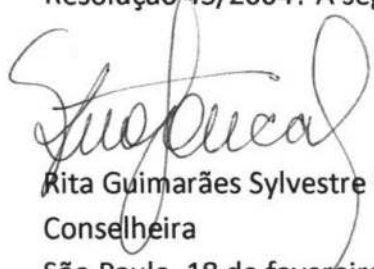
Trata o presente de proposta de alteração da Resolução SC-43 de 2 de setembro de 2004, que trata do tombamento do Mercado Municipal e, de forma equivocada, da preservação do Mercado Kinjo Yamato, Mercado da Cantareira, ou ainda Mercado de Verduras Japonês, fronteiro ao edifício principal.

Digo equivocada por que o citado Mercado da Cantareira, no texto da Resolução, está mencionado apenas como área envoltória e ainda assim recebe diretrizes de preservação típicas de bens tombados. Esse entendimento prevaleceu na reunião de 2 de fevereiro de 2009, quando o Conselho aprovou o projeto básico de reforma do Mercado da Cantareira, objeto de outro processo, e entendeu necessária a revisão da Resolução de Tombamento mencionada.

A proposta de alteração, elaborada pela UPPH e juntada às folhas 303 e 304, acrescenta um parágrafo único ao Artigo 1º da Resolução, tratando explicitamente da inclusão no tombamento do Mercado Kinjo Yamato. Também corrige o SQL (número do setor, da quadra e do lote) da edificação, que está errado na Resolução vigente. No mais, repete num outro arranjo o texto da Resolução SC-43/2004.

A alteração proposta parece-me suficiente para, propriamente, garantir a preservação daquele edifício que, mais do que elemento acessório no destaque e na visibilidade do Mercado Municipal, tem valor intrínseco, particularmente a estrutura metálica de cobertura que, supõe-se, teve outras finalidades antes de ser remontada naquele local.

Assim sendo, recomendo a aprovação da minuta da nova Resolução apresentada. Tenho apenas uma dúvida: trata-se de uma nova Resolução ou da re-reativação da Resolução 43/2004? A segunda alternativa parece-me mais acertada.



Rita Guimarães Sylvestre Gonçalves
Conselheira
São Paulo, 18 de fevereiro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

312
314

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	26.399	88	

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Ass: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções à Rua da Cantareira n.ºs. 316/390 – Capital

Informação CONDEPHAAT - 008/10

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando minuta de resolução (fls. 10-11) que inclui o Mercado Kinjo Yamato como bem tombado no Tombamento do Mercado Municipal, situado na Rua da Cantareira, nesta Capital, para, para apreciação e providências cabíveis.

Condephaat, 08 de junho de 2010.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

vgm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

313
315

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Ass.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções à Rua da Cantareira nºs 316/390 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2010
ATA 1585

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável à alteração da resolução de tombamento do Mercado Municipal, situado na Rua da Cantareira, nesta Capital, incluindo o Mercado Kinjo Yamato como bem tombado. A minuta da resolução apresentada pelo GEI/UPPH deverá ser adaptada à proposta apresentada pelo Conselheiro Jean Jacques Erenberg.

Ao CAAC para incluir a proposta apresentada pelo Conselheiro Jean Jacques Erenberg e encaminhar os autos ao Gabinete do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 28 de junho de 2010.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

316

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

MINUTA RESOLUÇÃO SC. nº _____, DE _____

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo – SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

315
317

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como "Mercadinho da Cantareira" ou "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º - A Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Parágrafo

§ Único - Inclue-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR)

Artigo 2º - Para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

316
318

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Parágrafo

diretrizes

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);
2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

37
319

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

repetido

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução.

Assessoria Técnica
Relatório nº 12
AS 14/7/10
Por [assinatura]
Profa. 8240 SC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

318
1
326

Processo Condephaat nº 26399/1988

Interessado : Silvia Beatriz Santana Amorim

Assunto : Estudo de Tombamento Mercado Municipal

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 28 de Julho de 2010.


SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 29/07/2010
ÀS 08:35 HORAS

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 29/07/2010
DISTRIBUIDO EM 29/07/2010
AO PROCURADOR DO ESTADO

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 319 a 321
AOS 17/11/2010

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Proc. SC nº : 26399/1988

Manifestação nº : 124/2010

Interessado : Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado

Assunto : Análise de proposta de retificação de resolução de tombamento.
Viabilidade. Necessidade de correções.

321

Senhor Procurador do Estado Chefe

1. Por meio da Res. SC nº 43, de 2-9-2004 (fl. 259-261, publicada no DOE de 14-9-2004, fl. 265) foi tombado o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas. A mencionada resolução traçou diretrizes para a conservação do Mercado Municipal Kinjo Yamato, ou “Mercadinho da Cantareira”, que prolonga o uso do bem tombado. Entretanto, por um lapso, referido edifício foi considerado como inserido na área envoltória, apesar de a resolução determinar a preservação de sua estrutura interna e externa.

2. Conforme manifestação de integrante do CONDEPHHAT, apesar de a Resolução indicar que o Mercado Municipal Kinjo Yamato como inserto na área envoltória, traçou diretrizes de preservação típicas de bens tombados. Assim propõe que se conste expressamente o tombamento deste bem na resolução de tombamento e não como integrante da área envoltória. Informa, ainda, a necessidade de se corrigir a descrição da localização exata do mercado, especificando-se corretamente o número do setor, quadra e lote. Questiona apenas se a forma mais apropriada seria a de efetuar uma nova resolução ou de apenas reti-ratificar a anterior resolução de tombamento (fl. 311).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



3. O CONDEPHAAT, por meio de decisão de seu colegiado aprovou a proposta de alteração do tombamento, determinando que a minuta fosse adaptada à proposta do Conselheiro Jean Jacques Eremberg (fl. 313).

A minuta encontra-se à fl. 314-317

4. A nova minuta atende aos fins a que se destina, dando nova redação à Res. 43, de 2-9-2004. Sugere-se apenas:

- a) Substituir “§ único” (fl. 315 e 316), por “parágrafo único”;
- b) Corrigir a palavra diretrizes no parágrafo único do artigo 3º (fl. 316);
- c) Excluir o artigo 3º constante de fl. 317, pois foi escrito duas vezes, repetidamente.

5. Após as correções, proponho a remessa dos autos à Chefia de Gabinete para as providências cabíveis.

É a manifestação que ora submeto à consideração superior.

São Paulo, 5 de novembro de 2011.


Raquel Barbosa

Procuradora do Estado – OAB/SP 94.968

Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



323

Proc. SC nº : 26399/1988
Manifestação nº : 124/2010
Interessado : Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Assunto : Análise de proposta de retificação de resolução de tombamento.
Viabilidade. Necessidade de correções.

De acordo com a manifestação.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

Fábio Teixeira Rezende
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SEC

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 08 / 11 / 10
As 10 horas e 20 minutos
Por Amélia
Protocolo nº 8240 SC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

300
324

Processo Condephaat nº 26399/1988

Interessado : Silvia Beatriz Santana Amorim

Assunto : Estudo de tombamento do edifício do mercado Municipal e duas
outras construções

Restituam-se os autos à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico –
UPPH, para providenciar o solicitado pela Consultoria Jurídica.

ATG., em 18 de Novembro de 2010

VALTER OLIVEIRA SILVA
Assessor de Projetos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

323
325

PROCESSO CONDEPHAAT	26399	1988	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 6082-2010

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASS.:

Encaminhe-se ao GEI para atender ao parecer CJ/SC.

UPPH, 22/11/2010


MARIã BARBOUR HERMAN CAGGIANO
Coordenadora da UPPH

Camila Ramos Zampiero
Assistente Técnico
de Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

324
326

PROCESSO CONDEPHAAT	26399	1988	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 6153-2010


Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

Senhora Diretora do GEI,

Segue nova minuta de resolução que inclui como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês) no tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, com as adequações sugeridas pela Consultoria da Pasta.

Era o que tínhamos a informar.

UPPH, 25 de novembro de 2010


Carlos Camilo Mourão Junior
Assistente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

325
327

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

MINUTA RESOLUÇÃO SC. nº _____, DE _____

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo – SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

~~326~~
328

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como "Mercadinho da Cantareira" ou "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º - A Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

Parágrafo Único - Inclue-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º - Para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

321
329

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Artigo 3º - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

Parágrafo Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira:

1. Para as **Quadras I** (Setor 2 Quadra 28), e **II** (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);
2. Para as **Quadras II** (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), **III** (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

228
330

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

229
331

PROCESSO CONDEPHAAT	21726	1981	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 6154-2010

Int.: CONDEPHAAT

À CAAC,

Encaminho às fls. 325-328 minuta de resolução que inclui como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês) no tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, com as adequações sugeridas pela Consultoria da Pasta, para envio ao Gabinete do Secretário com vistas a sua publicação.

UPPH, 25 de novembro de 2010

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

330
332

Do Processo Condephaat	Número 26.399	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTA AMORIM

Ass.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções situadas na Rua da Cantareira nºs 316 e 390 – Capital

Informação CONDEPHAAT – 018/10

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, juntando minuta de nova resolução do Mercado Municipal (fls. 325 a 328), para apreciação e providências para homologação.

CONDEPHAAT, 02 de dezembro de 2010-12-02


ROVENA NEGREIROS
Presidente

/emw.-



324
333

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo – SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas.



~~332~~
334

Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht.

Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como "Mercadinho da Cantareira" ou "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

Artigo 2º - A Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.
§ Único - Incluem-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou "Mercadinho da Cantareira", ou ainda "Mercado de Verduras Japonês", que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR)

Artigo 2º - Para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que



337
335

resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR).

Artigo 3o - Para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/ Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a



334
336

Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3o - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução



ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura

335
337

Resolução SC - 103, de 20-12-2010

Altera resolução SC-43/04, que dispõe sobre o tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira, São Paulo - SP, incluindo como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japônês)

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando que:

O Mercado Municipal da Cantareira, um grande centro de abastecimento, é consagrada referência e espaço de convivência e sociabilidade no centro de São Paulo. A edificação é representativa de um momento nos anos 1.920 e 30, em que o poder público idealizou e construiu um edifício no qual se buscou aliar a função de entreposto central da cidade com os mais modernos conceitos de higiene e preceitos de organização funcional para este tipo de estabelecimento;

O Mercado Municipal, projetado pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo (Escritório Severo Villares, após a morte do titular em 1.928), foi construído entre 1.924 e 1.933. Sua arquitetura vincula-se plasticamente aos padrões da arquitetura acadêmica de tradição clássica tanto em sua concepção volumétrica contida, simétrica, predominantemente horizontal e modular, quanto na ornamentação com elementos próprios ao vocabulário da linguagem clássica;

A construção de estrutura de concreto armado e vedação de alvenaria revela a procura pela lógica dos recursos e materiais construtivos. A cobertura feita com um sistema de lanternins metálicos que fornecem iluminação natural, complementada por grandiosos vitrais coloridos inseridos sob os arcos das portas. Estes vitrais representam temas evocativos da economia e da agricultura paulista e foram realizados por Conrado Soegerenicht. Que as atividades do Mercado Kinjo Yamato estão intimamente ligados às funções do Mercado da Cantareira

Resolve:

Artigo 1º - Fica inserido no tombamento do Mercado Municipal (Resolução SC-43/2004) o Mercado Kinjo Yamato (setor 001, quadra 052, lote 006), conhecido como

“Mercadinho da Canteira” ou “Mercado de Verduras Japonês”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra.

~~336~~
338

Artigo 2º - a Resolução SC-43, de 02.09.2004 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o Mercado Municipal da Rua Cantareira e construções anexas, bens sitos à Rua da Cantareira, nº 316 e 396, em São Paulo.

§ Único - Incluem-se neste tombamento o edifício do Mercado Kinjo Yamato (Setor 001, Quadra 052, lote 0006), ou “Mercadinho da Cantareira”, ou ainda “Mercado de Verduras Japonês”, que prolonga o uso do bem tombado e promove passagem entre as duas Ruas: da Cantareira e Carlos Souza Nazareth. Deste edifício deve ser preservada a estrutura interna - sistema de cobertura, localizada no interior da quadra (NR) Artigo 2º - para fins de intervenções no bem tombado, as reformas e modernizações necessárias ao funcionamento do bem tombado, especialmente as relacionadas ao seu uso original, serão aceitas, mediante análise técnica pelo CONDEPHAAT, desde que respeitem as características originais dos prédios mantendo a integridade de seus espaços internos, vãos e modulação da composição de seu volume e que resguardem a aparência dos materiais de revestimento, vedação e cobertura (NR). Artigo 3º - para a regulamentação da área envoltória ao bem tombado definem-se as quadras abaixo relacionadas (especificadas no Setor/Quadra/Lote - SQL -municipal) e demarcadas em mapa anexo:

Quadra I: Rua Carlos Souza Nazareth, Avenida do Estado, Avenida Mercúrio (Setor 2, Quadra 28);

Quadra II: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Dr. Itapura Miranda, Avenida do Estado (Setor 2, Quadra 32);

Quadra III: Rua Comendador Assad Abdala, Rua da Cantareira, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 69);

Quadra IV: Rua Comandante Afonso Kherlakian, Rua da Cantareira, Rua Comendador Assad Abdala, Rua Barão de Duprat (Setor 1, Quadra 68);

Quadra V: Rua Carlos Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Avenida Senador Queiroz, Rua Comandante Afonso Kherlakian (Setor 1, Quadra 52).

§ Único - Fica definido o seguinte conjunto de diretrizes para intervenção na área envoltória do Mercado Municipal da Cantareira (NR):

Para as Quadras I (Setor 2 Quadra 28), e II (Setor 2, Quadra 32, lotes 9 a 13, 15 a 20, 49 a 54, isto é, com testada voltada para a Rua Comendador Assad Abdala) preservação do gabarito existente predominante de 03 andares (09 m);

Para as Quadras II (Setor 2, Quadra 32, excluídos os lotes citados no item anterior), III (Setor 1, Quadra 69, lotes 3, 4, 5, 7, 8 a 58), IV (Setor 1, Quadra 68, lotes 08, 11, 14, 15, 16, 17 e 58), e V (Setor 1, Quadra 52, lotes 11 a 16, 17 a 19, 21 a 26, 60 a 104, 111 a 115, 116, 117), as novas construções e edificações com fachada voltada para a Rua da Cantareira ou para a fachada principal do Mercado Municipal deverão apresentar gabarito máximo de 08 andares (30 m).

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos fins legais e efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução SC-043, de 02.09.2004, ser republicada com a nova redação que lhe foi dada por esta Resolução

~~337~~
339

2 - Cliente, restituam-se os autos ao CONCEPHAAT.
AT/GS. 14 de 01 de 20 11 .


Valter de Oliveira Silva
Assessor de Projetos

CONCEPHAAT
Em 18/01/11
Assinado por 32242
10:37

AO GEI - Elizabete Mitiko para
o que mais couber.

 18/01/11
MARCIA TURSI
Assistente Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

228
340

PROCESSO CONDEPHAAT	26399	1988	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 257-2011

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASS.: Estudo de tombamento do edifício do Mercado Municipal e duas outras construções situadas na Rua da Cantareira nºs 316/390 – Capital

Ao CAAC,

Com vistas ao encerramento do assunto, sugiro:

- a) Envio de ofício à Subprefeitura da Sé e ao CONPRESP, encaminhando cópia da nova resolução de tombamento do Mercado da Cantareira;
- b) Encaminhamento dos autos ao Centro de Documentação para complementação da inscrição do livro do tombo e arquivamento.

GEI/UPPH, 04 de fevereiro de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora

Centro de Estudos de Inventário e Tombamento de
Conjuntos Arquitetônicos e Arqueológicos e de Áreas Naturais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

834
341

Ofício Condephaat-9/2011

Processo 26399/1988

São Paulo, 9 de fevereiro de 2011.

Ilmo. Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Resolução SC-103, de 20 de dezembro de 2010, que inclui como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês) no tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira.

Renovando nossos votos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
D.D. Presidente do CONPRES
Av. São João, 473
São Paulo – SP
01035-904
ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

340
342

Ofício Condephaat-10/2011

Processo 26399/1988

São Paulo, 9 de fevereiro de 2011.

Prezado Subprefeito,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Resolução SC-103, de 20 de dezembro de 2010, que inclui como bem tombado o Mercado Kinjo Yamato (Mercadinho da Cantareira ou Mercado de Verduras Japonês) no tombamento do Mercado Municipal da Rua da Cantareira.

Renovando nossos votos de estima e apreço,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilmo. Cel.
NEVORAL ALVES BUCHERONE
DD. Subprefeito da Sé
Rua Álvares Penteado, 49
São Paulo – SP
01012-001
ccamilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

343

PROCESSO CONDEPHAAT	26399	1988	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 817-2011

Int.: SILVIA BEATRIZ SANTANA AMORIM

ASS.:

Ao Centro de Documentação,

Após o encaminhamento dos ofícios solicitados, remeto os autos para complementação da inscrição no livro do tomo e arquivamento, conforme despacho da Diretoria Técnica às fls. 338.

CAAC/UPPH, 24 de fevereiro de 2011


Carlos Camilo Mourão Junior
Assistente de Gabinete II

NESTA DATA APENSOU-SE O Nº 39208/99
~~DESAPENSOU-SE O~~

AO PROC. DA Nº 26399/88 FAZENDO-SE
DE

as devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se a o Centro de Documenta-
ção - Norma

CONDEPHAAT 1103/11

